

O DIREITO À IMAGEM

Pelo Dr. Adalberto Costa

A palavra e a imagem são duas correlações que se buscam eternamente
GOETHE

SUMÁRIO:

Nota introdutória. I — **1. A imagem.** 1.1 Noção de imagem. 1.2 A imagem, figura e ideia. A Figura. A Ideia. 1.3 A imagem e o conceito. 1.4 Definição fáctica da imagem. **2. A Imagem pessoal.** 2.1 Elemento físico da imagem pessoal. 2.2 Elemento ideal da imagem pessoal. 2.3 Elemento moral da imagem pessoal. **3. A dimensão económica da imagem pessoal.** 3.1 A natureza económica da imagem pessoal. **II — Nota Prévia. 1. O objecto do direito à imagem pessoal.** 1.1 Os elementos que compõem a imagem pessoal. 1.2 Elementos próximos: *a)* A imagem e a personalidade. *b)* A imagem e a capacidade. *c)* A imagem, o nome, o pseudónimo, a alcunha, os hipocorísticos, os títulos nobiliárquicos, a privacidade pessoal, o retrato. **2. O direito à imagem. Estrutura e natureza jurídica.** **3. O direito à imagem no direito comparado.**

Nota introdutória

Ao falarmos de imagem, mas não propriamente do direito à imagem, importa deixar algumas notas a título de introdução que podem ser importantes para o breve estudo que apresentamos.

A imagem é algo que está ligada ao Homem, à pessoa que ele corporiza e que nela é quem é. A necessidade que o Homem tem de se ver a si mesmo, de se representar enquanto pessoa tem sinais muito antigos. Vejamos o que a pré-história nos legou, as pinturas feitas nas cavernas. A este tempo, o Homem quis deixar representado nas paredes da gruta, a sua imagem e o retrato de tudo o que fazia parte da sua vida quotidiana. A “imagem” humana aparece porém já representada — na pedra das grutas — registando o homem. E na antiguidade, os povos egípcios demonstraram alguma preocupação com a sua “imagem”, por um lado tratavam da sua figura, do seu corpo, e por outro acreditavam que com a mumificação poderiam voltar à vida com a mesma “imagem” que possuíam antes da sua morte. Também os gregos colocavam, sobretudo nas suas esculturas, uma forma de reproduzir a “imagem”. E o mesmo aconteceu com os romanos, que deixaram nas esculturas “imagem” dos seus grandes líderes.

O que deixamos dito tem que ver com o direito à imagem, mas não é o direito à imagem. Contudo sempre nos informa de como esta se foi desenvolvendo no sentido de se tornar algo que merece a protecção do direito. E, na verdade, se as pinturas rupestres de algum modo traduzem a vontade dos povos pré-históricos em se retratarem nas paredes das cavernas, e se os povos antigos se preocupavam com a sua imagem, reproduzindo-a através de técnicas escultóricas, portanto mecanismos que tinham por fim deixar para a história a imagem dos seus ... certo é que, mesmo assim, o que ficava não reproduzia totalmente a imagem daqueles que ficavam representados. A rudimentaridade era grande, mas grande é também a dimensão e a importância que os primeiros povos da raça humana deram ao tema da “imagem”. E aquele rudimentarismo foi-se apagando, porque o Homem foi-se desenvolvendo, foi estudando e aprendendo, até que começa a pintar e com a pintura a retratar aquilo que o rodeia, agora com mais téc-

nica, com mais pormenor, com mais realismo, até que descobre a fotografia (séc. XIX) como instrumento mais eficaz para reproduzir a imagem daquele que é fotografado. É com a descoberta da fotografia e consequentemente com o seu desenvolvimento que surgem as primeiras questões relacionadas com a imagem e portanto com o direito à imagem. E as questões que se levantam tinham que ver com o uso indevido de fotografias de pessoas, com o uso e abuso de fotografias de pessoas que para o efeito não davam a sua autorização ou que viam a sua imagem prejudicada pela exposição da sua fotografia. É no séc. XIX porém que estas questões relacionadas com o direito à imagem começam a ser vistas pelo direito como objecto de protecção e de regulamentação jurídica, e portanto a merecerem a sua tutela.

Uma autora brasileira, Maria Cecília Narissi Affornalli diz-nos: ... foi com o aparecimento da fotografia na primeira metade do séc. XIX e da reprodução fotográfica no cinema que o assunto ganhou extraordinária importância, despertando o mundo jurídico para a disciplina. A difusão do retrato humano atingiu áreas geograficamente extensas e distantes e passou a acarretar o que hoje se tornou lugar comum: intrusão, intromissão na vida privada ... Não é da imagem que está desenhada nas cavernas, nas pinturas ou esculturas que vamos aqui tratar — mas também — é antes da imagem de cada pessoa, de cada ser humano que a ele é inerente e que lhe confere direitos, direitos sobre os quais só a pessoa pode dispor. Nesta medida, muitos autores defendem que o direito à imagem é um direito autónomo, um direito que não precisa de estar presente em conjunto com p.ex. a intimidade, a identidade, a honra, o nome, etc. para ter a sua autonomia. No entanto, para estes autores, o direito à imagem pode estar em conexão com a identidade, o nome, a intimidade, etc. não significando isso que façam parte desse direito.

I

1. A Imagem⁽¹⁾

A imagem⁽²⁾ é a representação de uma coisa^(3/4). Esta afirmação é clara, diz-nos tudo o que devemos saber sobre o termo. Nada mais importaria descobrir quanto ao seu conteúdo, à sua natureza e o seu significado. No entanto, a maneira como cada um dos indivíduos vê as coisas, pode ter muitas interpretações, não da coisa representada, mas como a coisa é representada. Para percebermos isto temos que conhecer o processo de formação da imagem.

Na vivência de cada dia, o indivíduo convive com outros indivíduos e com coisas⁽⁵⁾. Desta forma de viver, cada indivíduo cria para si imagens daquilo que foi ou é objecto das suas relações e da sua vivência, imagens que são criadas por si⁽⁶⁾. Como nascem essas imagens?

O processo de criação ou de formação de imagens é complexo, tem uma natureza física e química que aqui não vamos explorar em pormenor, retendo apenas o que nos parece essencial para a resposta que procuramos⁽⁷⁾.

(1) O termo imagem deriva do latim “*imagine*”.

(2) A imagem pode ser aquilo que somos perante os outros e aquilo que fazemos para que os outros pensem o que queremos ser — de verdade — a imagem tanto pode ser uma realidade que é perceptiva, que representa o que existe, como é uma simulação do que é sem o ser.

(3) Quando falamos em coisa, não nos estamos a reportar a “coisa” em sentido jurídico, mas apenas no seu sentido literal e gramatical.

(4) Ockam define a imagem como sendo substância que imita uma outra substância, no entanto suprime a cisão ontológica entre imagem e real, fazendo equivaler os seus graus de realidade.

Jean-Luc Nancy e Jacques Aumont, têm vindo a introduzir uma abordagem renovada que procura compreender a imagem por si própria, emergindo já não como representação, mas mostração, focando o seu movimento interno de irrupção do ser.

(5) Aqui, o termo que se utiliza é o mesmo que “*cousa*”, que significa, tudo o que existe ou pode existir em geral. É o conjunto do que existe e do que se faz neste mundo e que interessa ao homem e com ele tem relação.

(6) ANTÓNIO R. DAMÁSIO, in “O Erro de Descartes, Emoção, Razão e Cérebro Humano”, a pp. 105 e ss., diz-nos: ... O conhecimento factual que é necessário para o raciocínio e para a tomada de decisões chega à mente sob a forma de IMAGENS.

(7) ANTÓNIO DAMÁSIO, na obra citada diz-nos ainda que as imagens têm um subs-

As coisas (e as pessoas) enviam aos nossos sentidos as representações delas mesmas para que os sentidos nos indiquem de que coisas se tratam. Mas a imagem é muito mais do que simples representação das coisas⁽⁸⁾.

Epicuro na carta a Hérodoto indicava “*que as imagens ultrapassam em finura e subtileza os corpos sólidos e possuem também mais mobilidade e velocidade que eles, de tal modo que nada ou muito poucas coisas detêm a sua emissão*”. A imagem enquanto representação das coisas pressupõe que os nossos sentidos, a visão, a audição e o olfacto estejam em pleno funcionamento para que possamos apreender o que nos chega delas. A visão, a possibilidade que temos de ver e o que conseguimos ver resulta da acção exclusiva dos olhos. Por isso, diz James Mill⁽⁹⁾ que “*ver é o resultado de um processo criado para representar as possibilidades permanentes da sensação*”. E na verdade, o processo da visão umas vezes exclui, outras retém o que lhe é dado. Retém os dados que interessam e são pertinentes ou até necessários, e exclui aqueles que não interessam ou não são necessários e por isso se diz que os nossos olhos relativizam tudo aquilo que vêm, funcionando como verdadeiro filtro dos dados que recolhe. Para este efeito, os olhos deitam mão de três fontes de informação que são fundamentais: por um lado, os dados que são próprios ou exclusivos do objecto,

trato neural, de tal modo que encontramos duas modalidades essenciais de imagens: as imagens perceptivas e as imagens evocadas. As primeiras são aquelas que traduzem as nossas sensações do mundo exterior e que são criadas a partir da acção dos sentidos e criadas pelo cérebro; as segundas são aquelas que recuperam as imagens do passado. Para Damásio, a construção destas imagens é realizada por uma complexa maquinaria neural complexa de percepção, memória e raciocínio. E o mesmo autor acrescenta: ... A construção é por vezes regulada pelo mundo exterior ao cérebro, isto é, pelo mundo que está dentro do nosso corpo ou à volta dele, com uma pequena ajuda da memória do passado. Outras vezes, a construção é inteiramente dirigida pelo interior do nosso cérebro ...

⁽⁸⁾ Ainda seguindo a obra de Damásio, diz-nos o autor que a actividade neural que está mais intimamente ligada com as imagens ocorre nos córtices sensoriais preliminares e não noutras regiões do cérebro.

⁽⁹⁾ James Mill, autor de origem escocesa, estudou e definiu o dinheiro como meio de troca. Na psicologia é conhecido como o fundador do monismo, a associação de ideias nos estados mentais. O monismo, na filosofia da mente, opõe-se ao dualismo, sustentando que a matéria e mente são no essencial a mesma coisa. James Mill inspirou e influenciou muitos dos conceitos da obra de Karl Marx.

por outro, os dados que a memória lhes acrescenta e por outro ainda, os dados que retira dos demais sentidos.

A imagem^(10/11) das coisas nasce assim pela interacção dos sentidos do corpo que se articulam na captação e tratamento interno dos elementos ou dados que recolhem no exterior para que o cérebro organize e ofereça ao indivíduo a representação das coisas. Podemos assim dizer que a imagem também resulta da actividade do cérebro⁽¹²⁾.

1.1. *Noção de Imagem*⁽¹³⁾

O que é uma imagem?⁽¹⁴⁾

O conceito ou noção de imagem tem uma infinidade de sentidos, mas todos eles entendem o termo, como sendo uma representação ou reprodução, mais ou menos figurada ou icónica de algo que é real e que se pretende copiar, imitar, figurar ou até representar.

⁽¹⁰⁾ No Brasil, o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1986, pp. 917/918) diz que: a imagem constitui: representação gráfica, plástica ou fotográfica de pessoa ou de objecto; representação dinâmica, cinematográfica ou televisionada, de pessoa; representação exacta ou analógica de um ser, de uma coisa; cópia. Aquilo que evoca uma determinada coisa, por ter com ela semelhança ou relação simbólica.

⁽¹¹⁾ Para o brasileiro AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, imagem é “aquilo que evoca uma determinada coisa, por ter com ela relação simbólica”.

⁽¹²⁾ ANTÓNIO DAMÁSIO na obra citada, conclui: as imagens são baseadas directamente nas representações neurais, e apenas nessas, que ocorrem nos córtices sensoriais preliminares e são topograficamente organizadas. Mas são formadas ou sob o controlo de receptores sensoriais que estão orientados para o exterior do cérebro (por exemplo, a retina) ou sob o controlo de representações disposicionais (disposições), contidas no interior do cérebro, em regiões corticais e núcleos subcorticais.

⁽¹³⁾ A imagem pode ser: representação de uma pessoa ou de um objecto pelo desenho, pela escultura, pintura, gravura ou fotografia. Ela pode ser ainda uma figura esculpida, estampada ou pintada que é objecto de culto religioso. Em sentido figurado, a imagem é uma pessoa formosa, bela, quase perfeita. A imagem enquanto figura é a representação das coisas na alma ou no espírito. É símbolo que recorda outra coisa. A imagem é também ideia, impressão criada por um objecto no espírito.

⁽¹⁴⁾ PLATÃO, no livro sexto da “República” define imagem como “... primeira-mente (as) sombras depois (os) reflexos que se vêem nas águas ou na superfície dos corpos opacos, polidos e brilhantes, e a todas as representações semelhantes”. E na retórica medieval define-se imagem como “aliquid stat pró aliquid”, isto é, como algo que está em lugar de uma outra coisa.

O termo imagem pode aplicar-se a duas realidades distintas. Uma ao resultado de um fenómeno psíquico que consiste na representação das coisas sensíveis na ausência delas, isto é, sem a sua presença física; outra a uma certa classe de objectos, que geralmente têm natureza artística e que funcionam como substituto, como reprodução, como evocação ou até como recriação de coisas reais ou de realidades espirituais.

Para a primeira das realidades, a imagem aparece como uma representação feita ou processada pela mente humana⁽¹⁵⁾. O sujeito cria na sua mente o que conseguiu captar do exterior guardando em si e para si aquilo que captou, criando uma imagem do que percebeu. O pensamento tradicional criou para este processo a expressão “imagem mental”, no sentido de que a imagem seria produzida e retida pela mente. Para a segunda das realidades a corrente fenomenológica vem falar em “objecto-imagem” dando como exemplos, as estátuas, os quadros, as gravuras, as fotografias, etc. Husserl, chega mesmo a dar estes objectos como exemplos de “objectos-imagem”, mas ao fazê-lo deixa de fora todos os demais casos e exemplos de arte figurativa e da imagem filmica do audiovisual. Para Husserl e também para Sartre, a imagem não é uma representação interna que se interpõe entre a consciência e o mundo, antes é uma intenção ou modalidade específica da consciência se situar perante o mundo, é portanto, uma vivência específica dos fenómenos. Contudo, pode dizer-se que fenomenologicamente é mais correcto falar-se de imaginação ou de consciência imaginativa, pois que a imagem considerada como representação interna não existe⁽¹⁶⁾.

Sartre combate a tradição filosófica anterior a Husserl, mas a sua crítica deve ser tomada com cuidados. É que a imagem só é “uma coisa” para as correntes materialistas da antiguidade (Demócrito, Epicuro e Lucrecio) que consideravam as imagens como

⁽¹⁵⁾ Para CLÁUDIA TRABUCO, a imagem é a projecção externa da pessoa, representando por isso um rasgo da personalidade humana. A imagem é também o reflexo de um modo de ser, de um plasmar de traços essenciais da personalidade.

⁽¹⁶⁾ Não devemos confundir a imagem com o símbolo, este é antes um elemento de ligação do contraditório e reduz as oposições, contribuindo para que possamos comunicar.

emanações ou eflúvios materiais muito subtis que se desprendem dos objectos, impregnam-se nos sentidos e aí permanecem e passam a ter vida própria. A representação imaginativa é para Aristóteles o fantasma, o resíduo que fica da sensação primitiva que lhe deu origem, e que já não pode ser considerado como puramente material. A imagem⁽¹⁷⁾ como impressão corporal, como actividade mental ou como acto intermédio, reflecte a concepção do homem assumida pelas várias correntes filosóficas até aos inícios do séc. XX⁽¹⁸⁾.

Para a Física, a imagem é o conjunto dos pontos (imagem) dados por um sistema óptico, e cada ponto (imagem) é o vértice de um feixe homocêntrico que emerge do sistema, sendo real ou virtual conforme o feixe emergir, convergindo ou divergindo.

Para a literatura, a expressão “imagem literária” (ou poética) é polissémica e o seu significado é variável. Assim, a imagem pode significar um sintagma que suscite no leitor uma representação sensível, podendo classificar-se e caracterizar-se as imagens segundo os órgãos sensoriais a que se reportam, podendo ser imagens visuais, auditivas, térmicas, cinestéticas, etc. As imagens literárias são simbólicas, isto é, na perspectiva da estética semântica, elas articulam ideias e distanciam-nos da imagem concebida como qualquer expressão de um texto literário — metáfora, comparação, simples substantivo, adjectivo, etc., em que a palavra adquiriu um sentido novo. Num outro sentido, a imagem literária apresenta um significado retórico-formal designando as figuras de palavras⁽¹⁹⁾.

(17) Para LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO (1996, pp. 31-32), existem dois tipos de imagem, a imagem-retrato e a imagem-atributo. A primeira consiste na expressão física do indivíduo, nos traços fisionómicos que são essenciais à sua identificação. A segunda de carácter subjectivo, constitui um conjunto de características apresentadas socialmente pelo indivíduo, como p.ex. a sua reputabilidade, o respeito.

(18) A partir do início do séc. XX há a tendência para ligar a imagem e símbolo e não para as separar radicalmente como faz Husserl. Por outro lado, a psicologia e a etnologia contribuíram para o renascimento de uma teoria muito mais rica da imagem do que a que nos oferecem as diversas teorias tradicionais.

(19) Ensaçando uma classificação da imagem temos que as imagens podem ser: imagens naturais e imagens artificiais ou fabricadas.

O conceito de imagem tem uma infinidade de sentidos⁽²⁰⁾, mas todos eles a entendem como sendo uma representação (ou reprodução) mais ou menos figurada ou icónica de algo real que se pretende copiar, imitar, figurar ou representar.

1.2. *Imagem*⁽²¹⁾, *Figura*⁽²²⁾ e *Ideia*⁽²³⁾

No complexo mundo das “coisas”, dos “seres” e das relações entre uns e os outros coexistem elementos que contribuem para que as coisas e os seres se interrelacionem de modo a que os comportamentos, as atitudes e qualquer outro modo de exteriorização ou interpretação possam surgir no mundo da comunicação dos homens. Não vemos apenas a vida correr por entre os homens sem que dela possamos apreender as suas etapas ou as formas de formação do ser como sujeito de relacionamento ou sujeito do social. O homem apreende a realidade através de uma série de actos que compõem ou que formam a cada momento o seu comportamento e o seu próprio ser.

Vimos atrás o que se pode compreender por imagem⁽²⁴⁾ e esta, apesar de na sintaxe ser uma palavra simples, sempre nos diz que o

(20) A imagem do Homem reveste dois aspectos fundamentais: um aspecto material que está ligado à forma sensível da pessoa, e um aspecto imaterial que tem que ver com a individualidade (a singularidade da imagem como fazendo parte da personalidade).

(21) A imagem não constitui apenas o retrato, a exteriorização da figura humana mas também o retrato moral do indivíduo. A imagem não se consubstancia ao aspecto objectivo da sua estrutura na medida em que abrange também atributos ou elementos e características subjectivas que envolvem nomeadamente o direito à intimidade, à vida privada e todos os demais direitos de personalidade.

(22) Figura, palavra que deriva do latim *figura*. É a forma exterior de um qualquer objecto ou corpo.

(23) Ideia, deriva do latim *idea*. Qualquer representação ao nosso espírito, qualquer sensação que nele se origina, que se diz percepção quando se refere ao que é presente, imagem com relação a algum objecto visível, concepção quando se trata de um fenómeno puramente intelectual (...) Grande Dicionário da Língua Portuguesa, JOSÉ PEDRO MACHADO, Vol. III, 1991

(24) FRANCESCO DEGNI dá-nos o seguinte conceito de imagem: “A imagem é o sinal característico da nossa individualidade, é a expressão externa do nosso eu. É por ela que provocamos nas pessoas com as quais entramos em contacto, os sentimentos diversos de simpatia. É ela que representa a causa principal do nosso sucesso ou do nosso insucesso”.

seu conteúdo é uma representação de qualquer coisa do mundo exterior, de algo que nos rodeia e faz parte da nossa consciência, dizemos que temos uma imagem dessa coisa. É por isso, através de um processo interior e que pertence ao nosso conhecimento, que criamos para nós uma imagem do que vimos, do que sentimos, do que cheiramos, do que apalpamos. Será esta representação confundível com a noção de “figura”? Com a forma exterior de um qualquer corpo? Terá ela que ver com o aspecto, com a aparência? Será ela aquilo que o espírito concebe, aquilo que a imaginação ou a inteligência dão corpo? Sim ou não vamos analisar.

A figura

Aqui, estamos a falar da figura enquanto forma exterior de qualquer corpo que é percebida pelos nossos sentidos e interpretada de seguida em face das nossas próprias capacidades. A figura distingue-se portanto da imagem. A figura é antes a concepção que é feita pelo espírito relativamente a um dado exterior, a um elemento que se encontra no exterior e que é pré-figurado no espírito enquanto figura de algo, imagem de alguma coisa que não está em representação, mas que está a ser tratada pela consciência e pela inteligência para etiquetar o corpo, a “coisa que foi percebida pelos nossos sentidos. A figura será assim a silhueta, a sombra do que existe na realidade do nosso quotidiano e que mais facilmente se regista na consciência sem necessitar de outro efeito ou de outros actos interiores para que fique mencionada na mente para informar o comportamento em cada momento ou em cada acto que necessite de informação. Mas a figura pode também ser o que a imaginação ou até mesmo a inteligência podem dar corpo, quando criam para o sujeito uma imagem do que foi percebido. Num outro sentido, a figura pode também nascer da representação de algum ser ou de alguma coisa feita pela arte, podendo aqui dizer-se que esta representação pode ser simbólica ou até alegórica, resultando tal representação do modo e das circunstâncias em que é feita, mas que traduz sempre uma acção da consciência ou da inteligência humana.

Ao falarmos em figura, esta adquire no mundo da vivência um sem número de significados. Assim é que podemos falar da figura

na literatura. Aqui, ela é o modo de dizer alguma coisa, mas de forma, que está fora do que é habitual dizer-se, de modo a dar mais força, a introduzir novidade e ou a dar elegância ao estilo da escrita. Actualmente, quando se fala da figura na literatura, pretende dar-se a ideia de que se trata de uma inflexão das normas da escrita, de quem se exprime, para obter no texto que está a compor um maior brilho de expressão. A figura na literatura é como que uma técnica de escrita para se obter um determinado resultado na utilização das palavras, das expressões e ou até das ideias que se transmitem ao leitor com o texto. Neste sentido, a literatura usa a figura como elemento de combinação (de sinais de linguagem) que são indefinidos, para criar indefinidas possibilidades expressivas da realidade.

A figura surge também na matemática, aparecendo como símbolo geométrico da forma dos corpos com vista ao estudo das suas propriedades a partir do simples para o complexo.

Na filosofia, a figura é tratada por vários autores no contexto da existência e do conhecimento do homem. Aristóteles designa a figura como *SHEMA* — esta seria a configuração, a forma ou a estruturação de algo que está perante o homem, de tal modo que ela significa os diferentes movimentos do espírito pelos quais o pensamento pode chegar a uma conclusão silogística.

Para Hegel, a figura é a “Gestalt” distanciada do modelo na medida em que diz respeito a um processo dinâmico da consciência ou do espírito, está inserida no tecido concreto do real e condensa um conjunto de experiências sob uma forma exemplar. Fora do pensamento Hegeliano, a figura é tratada de modo a aproximar-se da ideia epistemológica de modelo, o que não é aceitável para Hegel. Apesar disso, certo é que a figura afasta-se do modelo epistemológico porque descreve as fases do itinerário da consciência e do espírito que se eleva ao saber de si. (...) No plano filosófico, a figura liga no seio da experiência humana, o carácter temporal e o carácter lógico intemporal, constituindo uma espécie de equilíbrio entre o que foi captado da realidade e o processo de constituição para novas experiências.

Hoje, a fenomenologia, a filosofia especulativa e a hermenêutica retomam o termo “figura” não pela via do movimento dialéc-

tico hegeliano, mas para determinar com ele, a relação entre a ordem do imaginário e do especulativo, entre o temporal e o não temporal, aproximando a “figura” de outros conceitos como a categoria e a atitude como defende E. Weil ou da metáfora, do símbolo ou da narratividade como preconiza P. Recouer.

A ideia⁽²⁵⁾

A ideia é também ela uma representação feita no espírito, é uma sensação que esta origina no espírito e que se diz ser uma percepção quando se refere ao que é presente. A ideia é uma imagem com relação a algum objecto visível (ou apreendido pelo ser através das suas sensações) ou é ainda concepção, quando se trata de um fenómeno puramente intelectual. Ideia também é uma lembrança quando diz respeito a alguma coisa passada, ou sentimento se incide num estado moral.

As noções que podemos ter de ideia são multifacetadas e plurisignificativas, no sentido da sua compreensão. A noção que o espírito forma de uma coisa material ou imaterial também é ideia, é conclusão do que foi visto e conseqüentemente tratado pelo espírito em ordem a formar uma imagem, uma figura do apreendido para fora dele⁽²⁶⁾. Aquilo que aprendemos também pode ser ideia e aqui estamos já a tratar da ideia como momento, processo ou conclusão de uma acção, mas não do próprio conhecimento, este visto como conjunto de ideias sobre o apreendido. E por aqui podemos divagar pelos conceitos de pensamento, de concepção do espírito, de reflexão ou até mesmo de imaginação, agora encarando a ideia no seu processo de formação.

O conceito de ideia é um conceito fundamental de toda a filosofia ocidental. De “idein” que significa originariamente a aparên-

(25) Na linguagem corrente, o termo ideia é usado com significados diversos. Modelo e projecto, conceito ou representação intelectual, imagem e representação sensível ou até opinião, desígnio, inspiração, etc.

(26) Para HEGEL, a ideia é o que participa do espírito de um modo geral, o que é o espiritual universal, o espírito absoluto. Mais do que isso, Hegel acrescenta que a ideia é a unidade do conceito e da realidade, sendo o conceito a alma e a realidade o envoltório corporal. Uma vez realizado o conceito, constitui a ideia (definição abstracta). Na ideia, o conceito representa a unidade, desempenhando o papel dominante.

cia, o aspecto exterior de algo que se perde na realidade do mundo, ou ainda a figura ou a forma visível das pessoas e das coisas. Assim pensavam Píndaro, Platão, Fedro e Aristóteles. O conceito de ideia sofreu no entanto alterações, as alterações impostas pelo discurso filosófico no decurso dos tempos e podemos dizer que a ideia aparece como significando o género ou a espécie (Hérodoto e Tucídides) ou porque é forma ou estilo literário (Aristóteles), ou ainda porque é natureza ou carácter das pessoas (Eurípides). Mesmo assim, o conceito de ideia evoluiu no sentido de que deixou de ser visto como forma sensível e acidental e passou a ser forma inteligível e essencial.

Em Platão, a ideia aparece-nos substantivada, ou seja, com o valor de realidade própria — a ideia é como essência subsistente. E é com Platão que a ideia adquire valor de identidade própria ou autónoma em si e por si subsistente, num mundo à parte, o mundo incorpóreo e incorruptível (as ideias para Platão são incorruptíveis) das ideias, hierarquicamente subordinadas à ideia suprema, a ideia de *Bem*. É com Platão que nasce o problema das relações entre o mundo das coisas sensíveis e mutáveis e o mundo inteligível das ideias incorruptíveis, sendo o problema resolvido por Platão através da imitação — “mimesis”. Para Platão, as ideias formam o mundo da realidade autêntica, da realidade substancial e plena. No seu conjunto formam os arquétipos ou modelos à imitação dos quais todas as coisas foram feitas. Por outro lado, só as ideias garantem o conhecimento científico, porque só nelas, propriamente reside a essência, a razão e a verdade das coisas sensíveis e estas nada mais são do que realizações imperfeitas, imitações das ideias. As coisas só existem ou são, na medida em que participam da sua essência e verdade⁽²⁷⁾.

Para Descartes, a ideia é a forma pela qual o pensamento é dado ou representado na consciência independentemente de qualquer referência à realidade extra-mental. Por seu lado Kant define a ideia, como sendo um conceito necessário da razão pura sem objectos correspondentes na experiência sensível.

(27) HEGEL diz-nos que ... a verdade funda-se no conceito absoluto e, mais exactamente na ideia.

A palavra ideia provém do grego “idéa” e “eideia” que são formas substantivas do verbo “eido”, isto é, ver, ver-se, parecer, aparecer e significa a aparência das coisas, o seu aspecto exterior, a sua forma. E a evolução da palavra trouxe o significado de maneira de ser, aspecto intrínseco e quando elevada ao abstracto e portanto a um sentido superior, ela refere-se a género, espécie, classe ou família. Por último, o termo adquiriu o valor de estudo e Platão desenvolve-a na sua “Teoria das Ideias”.

A ideia⁽²⁸⁾ retira do real aquilo que existe e deixa-nos indícios precisos que através de um processo de abstracção sedimenta na consciência o que de real está presente. Ela é assim um motor de busca do real que regista na consciência esse mesmo real, apreendendo-o através de imagens. A não existir real, não pode existir ideia, mas antes ficção.

Para Platão, assim como nós temos ideias, também para fora de nós existem ideias, ideias universais, das quais nós próprios fazemos parte. A ideia de Homem, o ser Homem, a ideia de justiça são para Platão ideias universais que se manifestam em nós por um acto de imitação (a memesis).

Por seu lado Aristóteles diz-nos que a experiência sensível das coisas, aquilo que é adquirido, é a fonte do conhecimento, por isso, as ideias são essências isoladas, constituídas por matéria de coisas superiores, os conceitos universais, mesmo quando se trata de simples ideias autónomas ou isoladas.

Para Santo Agostinho, (e para toda a escolástica) as ideias estão na mente de Deus e portanto residem num *Éden Transcendental* onde a alma as adquiriu através da contemplação. Para os escolásticos modernos, a ideia significa conceito, *conceptio, conceptus mentis, specis intelligibilis, verbum mentale*: arquétipos de coisas da esfera divina.

S. Tomás reconhece no entanto que por ideia se pode também entender acto do intelecto especulativo, mas nunca concluiu que ela adquirisse um sentido de conceito intelectual. Só Descartes mais tarde vem reconhecer que a ideia pode ter o significado de

(28) Para HEGEL, a ideia é o real em geral e só o real, mas o real sensível, só é real quando corresponde ao conceito.

conceito, como produto da mente. Para Descartes, a ideia é: “tudo o que temos na mente ao concebermos qualquer coisa”, “*idea est ipsa res cogitata quatenus est objective in intellectu*”, isto é, a ideia é a coisa cogitada, objectivada na mente. E vai mais além, dizendo que a ideia é o determinante físico do conhecimento.

Outros autores como Hobbes no séc. XVII aceitam este significado transmitido por Descartes. A aceitar-se isto, surge porém o problema da origem do conhecimento. Para este problema, Espinosa afirma: a ideia é conceito mental (é *mentis conceptus*). Locke⁽²⁹⁾ cria neste seguimento alguma confusão, ao dizer que as ideias são por natureza o objecto do conhecimento, ou seja, são não só aquilo que a mente sabe, mas ainda aquilo que ela percebe. Este borbulhar do problema deu origem a que se abrissem outros caminhos na discussão do assunto, nomeadamente ao idealismo de Berkley e ao cepticismo de Hume, no séc. XVIII.

Para Berkley, o homem não tem capacidade por si só de apreender as coisas, salvo através da simples ideia que delas fazemos, de tal modo que não conseguimos saber da existência do que quer que seja, a não ser pela ideia, pelo que não vale a pena termos contacto com o mundo exterior porque tal contacto é inútil. Tudo o que o homem apreende é sempre ideia e mesmo a sua causa não passa de uma simples ideia.

Por seu lado, Hume⁽³⁰⁾ diz que todo o conhecimento ou é impressão ou é ideia, e afirma: “a diferença está no grau de força ou vivacidade com que atingem a mente”. Com Kant, as ideias são conceitos do incondicionado pensado como condição última do condicionado e entra no mundo da metafísica construindo o conceito de ideia transcendental. De seguida Hegel diz-nos que a ideia

⁽²⁹⁾ JOHN LOCKE, (1632-1704) — *Essay Concerning Human Understanding* (1690) — demonstra que todas as ideias são registos de impressões sensíveis ou derivadas de combinações, de associações entre essas ideias de origem sensível) e criticou Descartes dizendo que existiriam algumas ideias que seriam inatas, que o homem teria no espírito ao nascer, como é o caso da ideia de perfeição. Para Locke, algo é enviado pelos objectos e captado pelos nossos sentidos dando causa à formação das ideias. Este pensamento é a base da teoria corpuscular da luz.

⁽³⁰⁾ DAVID HUME, (1711-1776) — Hume negou o valor do raciocínio lógico, denunciando que a relação de causa e efeito não é suficiente como verdade, isto porque nada encontramos entre causa e efeito senão mais do que um acidente (...)

é absoluto de ordem universal, é a expressão de todas as coisas que existem.

Chegados ao séc. XX o termo ideia é muito pouco tratado e no seu lugar discute-se a noção de forma e de essência. Contudo estabelecem-se duas acepções para o termo ideia: uma acepção em que a ideia é uma realidade de conteúdo representativo, abstracto e sensível, uma imagem mental, implicada com outra com um conteúdo mais amplo, como a ideologia, e a psicologia e a forma de comportamento. Aqui, a psicologia e a própria filosofia usam o termo ideia, como sendo uma representação do intelecto; noutra acepção, a ideia significa pensamento novo e fecundo, de tal modo que se pensarmos numa “Obra”, esta é algo que traz consigo algo de novo, de próprio e singular.

1.3 *A imagem e o conceito*⁽³¹⁾

O termo conceito deriva da palavra latina “conceptus”, traduzida como o resultado ou o termo de uma concepção mental. Aquilo a que chamamos conceito e que apreendemos como tal surge no decurso do processo cognitivo como unidade ou como síntese significativa e predicável de um ser ou de um conjunto de seres que são por ele abrangidos. É pelo poder de abstracção do sensível, do inegível que se isola e se apreende um objecto concreto, uma nota ou um conjunto de notas essenciais que vão caracterizar à posteriori o conceito, bem como vão dar a sua definição. Esta apreensão realizada pela inteligência é assimiladora e transpõe o objecto para a esfera imanente da consciência, como que recriando o objecto, conferindo-lhe uma nova existência, a existência conceptual. Neste sentido, pode dizer-se que o conceito é a apreensão ou a representação intelectual⁽³²⁾ e abstracta da quidade (ou essência) de um objecto.

⁽³¹⁾ Conceito, deriva da palavra latina *conceptus*. Tudo o que o espírito e a alma concebem ou entendem. Síntese e símbolo.

⁽³²⁾ O conceito segundo a compreensão pode ser: simples ou complexo, concreto ou abstracto. Para a extensão, o conceito pode ser: singular, particular e universal.

O conceito⁽³³⁾ opõe-se à percepção ou à intuição imediata, simplesmente porque possui um carácter representativo⁽³⁴⁾ e abstracto, portanto mais condensado nos elementos que o compõe e na força que transmite ao seu sujeito⁽³⁵⁾. É frequente identificar-se o conceito com a ideia⁽³⁶⁾, mas tal confusão não existe e desde logo porque a ideia possui o sentido de forma simples, apreendida de dentro para o exterior, ao contrário do conceito que se forma de fora para dentro e no decurso do processo cognitivo.

O conceito⁽³⁷⁾ resulta da actividade intelectual e por isso distingue-se de qualquer representação do sensível. É que o conceito limita-se à apreensão de uma essência sem que dela retire ou faça conclusões. Por aqui poder-se-á confundir o conceito com a ideia, mas trata-se de noções distintas. A ideia contém um sentido mais determinado, por vezes até com um sentido intuitivo. O conceito⁽³⁸⁾ é o pensamento do objecto exterior e por isso dizemos que ele é subjectivo, identifica-se com a apreensão, não uma apreensão complexa, mas uma apreensão simples e directa. Pelo contrário, o conceito objectivo representa o objecto e por isso constitui o seu próprio objecto, sendo o objecto pensado. O objecto pensado costuma designar-se de intenção ou de noção. O conceito serve apenas de ponto de referência e de transição para um objecto real (o objecto do conceito).

(33) O termo conceito é sinónimo de: noção, intenção, verbo mental, espécie expressa e termo mental.

(34) O carácter representativo do conceito não faz com que ele se confunda com o símbolo, ou com a imagem ou ainda com a ideia.

(35) A maioria dos autores refere que o conceito é a forma mais simples e mais elementar do pensamento.

(36) HEGEL entende o conceito como uma precisão e uma unilateralidade abstractas do processo de representação e dos produtos do intelecto, o que impede o pensamento de levar até à consciência tanto a totalidade da verdade como a beleza concreta em si.

(37) O conceito tem o valor de meio de conhecimento capaz de significar a essência das coisas.

(38) SÓCRATES diz-nos que: o conceito exprime a essência ou a natureza de uma coisa, aquilo que verdadeiramente a coisa é (Sen., Mem., IV, 6,1).

1.4. *Definição fáctica da imagem*

Apresentar uma definição é indicar de forma concisa e objectiva o resultado de uma análise. Por seu lado, analisar constitui um processo de recolha, de ponderação, de estudo e de verificação tendente a uma conclusão provisória que depois passará à definição. Ora definir a imagem, dar o conceito de imagem é tarefa que pode ser complexa em face da multiplicidade de argumentos e de elementos a ter em conta. Nesta perspectiva, tendo em conta o que já deixamos dito, e sem que tenhamos de nos prender às várias tendências ou conhecimentos filosóficos, veremos aqui a imagem no âmbito do real concreto, inserida no mundo das relações humanas e do contacto dos homens na sociedade por si criada e na vida de que fazem parte como sujeitos activos.

Em cada dia, somos confrontados com contactos de variadas formas, com variados meios e por causa de enumeras situações. Estes contactos são feitos através da comunicação, e sem ela, o homem estava impossibilitado de conviver e portanto de se relacionar. E é através da comunicação que o homem faz o seu relacionamento, não apenas social, mas também cultural, educacional, económico, político, desportivo, familiar, etc., etc. Neste relacionamento que é necessário à vida de cada homem, o ser expande-se em todos os sentidos e pelas variadas formas escolhidas, consoante as pretensões, as necessidades e o gosto de cada um, em ordem a obter o que procura para a sua realização enquanto ser e enquanto homem. É neste relacionamento quase obrigatório para a essência do ser — homem — que aparece a imagem. Cada individuo transporta em si mesmo um conjunto de elementos que unidos no corpo e na pessoa, transpõem para o exterior e no processo simples do relacionamento humano, a imagem, a sua própria imagem⁽³⁹⁾, resultado daquilo que efectivamente representa de si, para si e que os outros podem apreender. A imagem é assim aquilo que somos em confronto ou em relacionamento com os outros. Ela não pode existir isoladamente para si própria ou unicamente para o seu

(39) A “própria imagem” ou a “imagem pessoal”.

sujeito, ela só existe quando pode ser apreendida, vista e sentida pelos outros, independentemente do momento ou do palco onde se apresenta. Isto não significa que não possa ser representada, ela é uma representação, mas representação de um conjunto, de um grupo de elementos que estão reunidos no ser que a conduz e que serve de condutor para o exterior⁽⁴⁰⁾. A imagem é por isso o **estado do ser humano enquanto tal**, dinamizado pelos demais seres humanos através do relacionamento⁽⁴¹⁾.

2. A Imagem pessoal^(42/43)

A civilização é constituída por seres que se relacionam através de técnicas que foram apreendendo e desenvolvendo ao longo dos

⁽⁴⁰⁾ Para CAPELO DE SOUSA, a imagem física faz parte da configuração somático-
-psíquica de cada indivíduo.

⁽⁴¹⁾ Entende-se aqui o relacionamento como sendo o relacionamento cultural, social, político, religioso, no fundo o relacionamento humano.

⁽⁴²⁾ Interessa analisar o que devemos compreender por “pessoa”. A definição mais usual no mundo ocidental é a que nos foi legada por BOÉCIO que nos diz que pessoa é: “substância individual de natureza racional”. Este mesmo autor acrescenta que “persona” etimologicamente deriva de “personae” e designa a intensificação do som na concavidade da máscara usada nas comédias e tragédias antigas. “Personae” seria assim o mesmo que o vocábulo grego “prósopon” — máscara que, colocada sobre o rosto e diante dos olhos, oculta a cara, a face. Daqui deriva a palavra personagem e o termo mais abstracto de “personalidade”.

No oriente, a “face personada” da máscara, traduz-se em toda a cara e fisionomia que são o invólucro exterior do homem, cuja essência permanece oculta, sugerindo por isso que “pessoa” é fundamentalmente uma personagem no “cenário do mundo”.

Em latim, “pessoa” significa figura, imagem, actor, personagem da cena, personagem revestida de dignidade (cf. S. TOMÁS), pessoa jurídica, tudo significados que advêm do estoicismo para o qual o homem representa enquanto cidadão universal, um papel fundamental.

⁽⁴³⁾ Várias são as teorias que tratam da personalidade na perspectiva da psicologia. Para uns, a “persona” é vista como máscara, como aparência que é captada dos outros, o seu aspecto exterior, o seu comportamento observável. Esta linha de teorização é desenvolvida pela psicologia social em função da qual uma pessoa é aquilo que os observadores decidem que seja. Para outros, a “persona” é vista como o conjunto de características que identificam o indivíduo (ou um grupo) e os diferenciam dos demais. A este entendimento anda ligado um outro que utiliza o termo personalidade, a que KARDINER chama de personalidade de base para designar um grupo humano que se encontra identificado por uma cultura, uma etnia, uma classe social ou qualquer outro atributo.

tempos. Estes seres que constituem a civilização, que podemos dizer, ser a nossa civilização, são Homens do género masculino e feminino. Nos primórdios, estes homens nasceram em estado “selvagem” ou “quase selvagem” desconhecendo as mais elementares actividades da comunicação, da linguagem, da vida em grupo, da economia, da agricultura, etc. Com o decurso do tempo e com o progresso e desenvolvimento do relacionamento humano, o Homem começou a apreender a viver em grupo e nele a utilizar técnicas de sobrevivência, de vivência e de exteriorização do seu pensamento, aprendeu a comunicar.

Nos primeiros tempos, o Homem vive para si, apreende a recolher alimentos, a utilizar produtos para confeccionar o seu vestuário, a tratar a sua habitação, no fundo a tratar do seu bem estar e da sua sobrevivência dentro dos condicionalismos da vida dos primórdios. Preenchidas estas necessidades individuais, surge o relacionamento social, primeiro o contacto e a vida entre o homem e a mulher, depois a novidade do pequeno grupo que tem de se relacionar com o pai, a mãe e os filhos. Cada um dos sujeitos deste pequeno grupo inicia um processo de criação das suas exigências pessoais, não só quanto ao seu comportamento, mas também da sua atitude e do seu modo de estar no grupo onde diariamente vive. Deste pequeno grupo (pais e filhos) nasce a pouco e pouco um grupo maior, o grupo de vários pais e de vários filhos. De temperamentos e atitudes diferentes, estes primeiros Homens têm de viver agora em comunidade e esta exige que cada um dos seus sujeitos se saiba comportar segundo as regras da sobrevivência do grupo e para a sua manutenção e desenvolvimento. Este novo estilo de vida, permite ao Homem procurar novas coisas, encontrar métodos e formas de viver melhor para melhor manter o grupo coeso. É assim que o Homem cria a roda, domestica animais, cultiva a terra, troca entre si produtos. Nascem as actividades humanas que depois se especializam consoante o seu objecto e a sua natureza.

Neste seu processo de crescimento, o Homem sempre teve necessidade de ter a sua “imagem”, isto é, assumir para si individualmente que a sua imagem e tudo o mais que fazia parte de

si⁽⁴⁴⁾ enquanto ser devia conter unicidade, não só corporal, mas também intelectual e de atitude⁽⁴⁵⁾.

É já esta preocupação da imagem de cada um e das características que cada um possui quanto à sua imagem, que nasceram os líderes, os chefes do pequeno e do grande grupo e depois da comunidade. Realmente, o chefe é o mais forte, o que faz imperar a sua opinião, o que tem capacidade para decidir, o que demonstra mais coragem, o que mostra saber mais que os outros.

A imagem pessoal⁽⁴⁶⁾ é já uma característica da condição humana que determina e destaca uns homens de outros homens. Tal como nos primórdios, também hoje assim é. A imagem pessoal de cada um, é um conjunto de atributos com ou sem qualidades que definem em cada momento e para cada situação a pessoa do ser que a transporta⁽⁴⁷⁾. A valorização da imagem pessoal enquanto elemento fundamental da presença do homem na sociedade teve um progresso mais significativo após a utilização da linguagem e posteriormente a descoberta da escrita, no fundo, a partir do momento em que o homem passou a comunicar entre si utilizando técnicas por si compostas e formadas. Tanto assim, que com a organização política da comunidade, a imagem pessoal catapultou

(44) Ao contrário do que muitos autores defendem, penso que a história pessoal de cada pessoa faz parte da sua imagem pessoal. A experiência de vida, os conhecimentos adquiridos, compõe e fazem parte da imagem pessoal de cada indivíduo.

(45) A pessoa é antes de tudo, a racionalidade consciente e depois o corpo manifestativo da racionalidade em causa.

(46) Para ARISTÓTELES, “pessoa” é uma realidade objectiva que se opõe a “aparência”.

Por seu lado, S. TOMÁS diz que a pessoa está na ordem do ser, é o ente racional individualmente existente, é indivíduo concreto. A pessoa é o ser mais digno de todos os seres e em toda a natureza, por ser natureza intelectual e existir por si. O homem é pessoa porque tem inteligência, memória e vontade (à imagem de Deus uno e trino). No seguimento do pensamento de S. Tomás, L. STEFANINI conclui que a pessoa “é o ente que se exprime a si mesmo no acto em que entende, quer e ama”.

(47) Na filosofia moderna, a pessoa passa a ser entendida à luz de outros princípios como p. ex. a consciência. A pessoa é o ser da consciência, por isso dizia DESCARTES que “penso logo existo” (cf. *O Erro de Descartes* — A. DAMÁSIO), o homem é uma substância pensante e, no fundo é apenas substância pensante. E LOCKE dizia que o que distingue pessoa do ser humano é a consciência no seu duplo sentido de “awareness” e “memory”. Mas para HUME a passagem do *cogito* para o *res cogitens* é ilegítima, isto é, o eu não é substância pensante é antes sucessão de fenómenos psíquicos.

uns e deixou de fora outros, determinando o que cada homem podia ou seria capaz, nem sempre controlando ou permitindo a ascensão dos mais sábios. Mas não só a organização política determinou um melhor tratamento e mais atenção à imagem do homem. O mesmo se passou na organização religiosa e económica, que sempre exigiram e exigem que a imagem de cada um seja primorosa para a obtenção ou a conquista do poder, não o poder de governo, mas o poder de estar no topo, de estar acima de todos os outros. Este processo de primar pela imagem, de atender á imagem pessoal, a partir fundamentalmente da descoberta da televisão conhece um forte incremento nas relações humanas. Não é propriamente a televisão que serve de marco, mas o desenvolvimento acelerado da comunicação e do audiovisual que exigem a cada sujeito um controle e uma forte exigência de tratamento da sua imagem.

A constante evolução do homem e das actividades que este descobriu e criou, obrigam a que cada um crie e promova a sua imagem em função da sua posição na sociedade e da sua necessidade ou ambição em viver em sociedade. A forma como cada um estuda, trabalha ou convive, o seu nível de conhecimentos culturais, profissionais e o seu modo de estar na comunidade dos homens atento aos valores que defende, aos princípios que respeita e ao “status” com que nasceu, determinam no seu conjunto a imagem pessoal que cada um transporta e deve preservar no seio do convívio entre os demais. A imagem pessoal de um homem é portanto constituída pelos atributos que este demonstra possuir quais sejam; a sua capacidade e formação humana e profissional; a sua educação e cultura; o seu modo de ser e de estar (...) a sua figura e aspecto físico. Os primeiros atributos são de índole meramente subjectiva, os segundos eminentemente objectivos.

2.1. Elemento físico da imagem pessoal

A imagem pessoal é algo que se faz transportar com o ser e que é passível de ser constatado, verificado. A imagem pessoal de cada um contém um elemento físico que é constituído pelo ser pes-

soa⁽⁴⁸⁾, pela existência de uma pessoa que tem protecção legal, desde logo no texto fundamental — C.R.P. — artigo 24.º e ss⁽⁴⁹⁾. A existência da pessoa enquanto tal surge com o seu nascimento e com vida. É a partir do nascimento que a pessoa física passa a existir para o mundo e para a sociedade⁽⁵⁰⁾. A sua presença no mundo e na sociedade consubstancia a existência física não só da pessoa, como da existência objectiva e física da sua imagem pessoal que assim surge com o próprio nascimento do ser. A existência física da imagem pessoal depende por isso do nascimento da pessoa e da sua própria existência, servindo o ser de meio ou de canal para a projecção física da imagem pessoal.

2.2. *Elemento ideal da imagem pessoal*

Cada homem, cada pessoa, nasce com a sua imagem determinada. Esta sua imagem, inata e como que virgem no nascimento, vai-se formando e alargando o seu âmbito. Primeiro, ela é ainda uma imagem restrita ao acto do próprio nascimento⁽⁵¹⁾, mas já com contornos e uma estrutura que se irá formar. O bebé que nasce traz já consigo próprio a sua imagem, nasce com ela, embora ainda em estado embrionário, mas com as características que são inerentes à formação genética do ser que nasceu. Esta imagem vai-se formando acompanhando a formação do ser de que faz parte e do qual

⁽⁴⁸⁾ A pessoa contrapõe-se a “res”.

⁽⁴⁹⁾ O artigo 24.º da C.R.P. dispõe: 1. A vida humana é inviolável. 2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

⁽⁵⁰⁾ O dicionário técnico de LALANDE ao definir o termo “pessoa” fá-lo de modo a que o conceito seja composto de três aspectos fundamentais: a) a pessoa moral é o ser individual que possui características próprias que lhe permitem participar da sociedade intelectual e moral. É consciência de si próprio; capacidade de distinguir o verdadeiro do falso, o bem do mal; é ainda a capacidade de se determinar por motivos cujo valor é capaz de justificar perante outros seres racionais — é o que pensa aliás KANT e LEIBNIZ; b) para a física a pessoa moral é o corpo como manifestação da pessoa moral, por isso a pessoa física é tratada em conformidade com a definição de “alguém”; c) pessoa jurídica — é o ente de direitos e deveres determinados por lei. Esta ordem de interpretação ou definição de “pessoa”, não é arbitrária.

⁽⁵¹⁾ O bebé que nasce tem a sua imagem. Desde logo, podemos dizer que é feio ou bonito, gordo ou magro, grande ou pequeno, chorão ou sossegado, risonho ou triste.

é indissociável, mas que merece já e irá merecer autonomia. A imagem irá crescer e será tanto maior quanto maior for o crescimento do ser que a transporta, em ordem a merecer uma garantia dada e conferida por todos. Contudo, mesmo ganhando autonomia em relação ao ser que acompanha, a imagem não se separa do seu sujeito, do seu “quid” que a vai ajudar a formar, a completar-se a desenvolver-se nas várias etapas de crescimento. A imagem aparece assim como um ideal imanente ao ser, perseguindo-o durante a sua vida e mesmo para além dela.

2.3. Elemento moral da imagem pessoal

A imagem pessoal de uma pessoa além de conter em si mesma um elemento físico e um elemento ideal, contém também um elemento moral. Pode parecer estranho que possamos identificar na imagem pessoal de uma pessoa, um elemento moral. Este não é um elemento resultante da acção ou da omissão da pessoa de referência, não traduz o comportamento ou a atitude do sujeito perante o mundo e a sociedade, mas há-de ser o que a imagem contém de espiritual, de consciência do ser que a transporta na sua vida em sociedade enquanto sujeito. Cada um de nós percebe e conhece a sua imagem, aquilo que é para fora de si perante os outros, tem consciência de que é uma pessoa antes de tudo, um ser depois de tudo. É esta consciência não racional, mas objectiva de que se é pessoa, de que se é sujeito, que reside o elemento moral da imagem que transportamos, e da imagem que temos e que é distinta de nós próprios e é percebida pelos outros.

3. A dimensão económica da imagem pessoal

A pessoa humana transporta consigo mesmo um conjunto de atributos e de elementos físicos e morais que definem ou podem ajudar a definir a sua imagem. Significa isto que qualquer pessoa tem uma “imagem” que lhe é peculiar, própria no sentido de lhe ser

peçoal. Esta imagem faz parte integrante da pessoa e dela não se pode dissociar ou separar. Tal como acontece para cada pessoa, a imagem é distinta, única, com características que lhe são próprias e inerentes à pessoa. A imagem peçoal depende por isso mesmo da pessoa de onde emana, de onde nasce e cresce. Assim é que cada pessoa tem atributos, capacidades ou vivências que lhe são próprias, e por isso caracterizadoras dela e da sua imagem. Da vida em sociedade conhecemos esta ou aquela pessoa ou grupo de pessoas que se evidenciam das demais, umas pelo seu aspecto físico, pelas qualidades no exercício de uma profissão, pela postura de destaque no grupo onde vivem, pela capacidade que reúnem na execução de uma actividade, etc. A imagem peçoal destas pessoas é destacada com a própria pessoa e por isso difundida pela sociedade como distinta e diferenciada das demais. Esta distinção cria na sociedade uma apetência económica para o seu uso, nomeadamente para a publicidade, para a difusão da mensagem publicitária como também para outras actividades como a informação, a cultura, o desporto, a política, etc.

A imagem peçoal assume assim uma dimensão económica que é aproveitada pelos média e pelas empresas de modo a criar riqueza, a criar valores económicos que nos nossos dias são já importantíssimos para a economia em geral. Trata-se de um instrumento económico que movimentam milhares de euros em actividades tão diversas como a publicidade, a cultura, o desporto, a política, etc.

A imagem peçoal é como vimos um instrumento económico ao serviço da publicidade e das empresas para movimentar e dinamizar várias e diversificadas actividades económicas. A pessoa titular da imagem utilizada, dispõe da sua imagem para que se torne objecto de negócios, seja utilizada para fomentar uma actividade económica e assim colabore na obtenção de rendimentos. A utilização da imagem peçoal, desde que licita torna-se um óptimo elemento económico para valorização de uma actividade e obtenção de lucros. Esta aptidão da imagem para gerar rendimento não traz consigo nada de nefasto ou de mal. A pessoa titular da imagem só pode ganhar com a disposição que faz da sua imagem, permitindo-lhe e permitindo que outros ganhem com a sua utiliza-

ção. Mesmo que a utilização da imagem não consubstancie uma actividade económica propriamente dita, sempre pode ser utilizada para actividades de cariz cultural, político ou social que não procure a obtenção de ganhos. Mesmo assim, a imagem pessoal da pessoa ganha o destaque, a distinção e a qualidade de mobilização da sociedade ou de grupos sociais que certamente vão reconhecer na imagem utilizada valores que determinam e convencem á tomada deste ou daquele comportamento. A dimensão económica da imagem não prejudica deste modo a pessoa a quem pertence e muito menos os seus direitos enquanto pessoa⁽⁵²⁾. A disposição ou não da imagem pessoal está na livre escolha do seu titular e portanto em nada contraria a sua utilização.

3.1. *A natureza económica da imagem pessoal*

Em cada dia e ao consultarmos os media, sejam os jornais, a televisão ou até a rádio e a Internet, assistimos à utilização da imagem pessoal desta ou daquela pessoa. Esta utilização é feita com dois objectivos fundamentais, um o da obtenção de um resultado publicitário ou quase publicitário, outro a obtenção de rendimento, sendo este último a consequência directa e imediata do primeiro. A dimensão económica da imagem pessoal reside na potencialidade e na propensão que a imagem pessoal possui para ser instrumento de publicidade, para ser elemento galvanizador de uma mensagem que se pretende fazer chegar a certo meio ou a determinadas pessoas, e para isso, a sua utilização é avaliada economicamente e portanto liquidada monetariamente⁽⁵³⁾. A natureza económica da imagem pessoal reside nisto, na capacidade que possui para gerar rendimento.

⁽⁵²⁾ Nomeadamente os seus direitos de personalidade.

⁽⁵³⁾ Neste sentido é de v. o Ac. do STJ, de 24.02.2005, onde se diz que, o contrato de cedência da exploração comercial da imagem de um desportista profissional... e tendo o desportista titular do direito à imagem sido previamente remunerado pela cedência, é válido, por não ser contrário a principios de ordem pública.

II

Nota prévia

O Direito à imagem só no séc. XX logrou encontrar uma posição enquanto direito protegido, fruto da constante oposição de um pretenso direito geral de liberdade.

Os sucessivos códigos civis ignoraram durante muito tempo este direito e só as leis sobre os direitos de autor é que lhe deram alguma consagração.

Com o crescente desenvolvimento da técnica e a descoberta de meios técnicos que permitem a fixação instantânea da imagem e o estabelecimento de meios de comunicação que dão larga difusão a tudo o que, por anómalo, provoque sensações diferentes, mesmo que primitivas, vieram acelerar a evolução do direito à imagem, não só no seu aspecto substancial, como também no seu tratamento e consagração legal.

A imagem começou a ser protegida de forma não autónoma, enquanto era abrangida pelo direito à honra ou o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada. As leis modernas já inscreveram o direito à imagem como um dos direitos de personalidade e temos o exemplo do Código Civil Português⁽⁵⁴⁾. No entanto, surgem grandes dificuldades na protecção do direito à imagem já que com o reconhecimento dos direitos de personalidade, não se pode consagrar o puro arbítrio individual, pois que este iria dificultar a comunicação social, como aconteceria se proibisse pura e simplesmente a fixação da imagem de uma pessoa sem o seu consentimento.

O Código Civil Português atalha esse perigo, proibindo somente a exposição, reprodução e comercialização em tais circunstâncias. E mesmo estas utilizações são genericamente permitidas, quando assim o justifiquem a notoriedade ou a função da pessoa retratada, exigências de policia ou de justiça, finalidades científicas, didácticas ou culturais, ou quando a imagem estiver de qualquer forma

⁽⁵⁴⁾ O Código Civil Brasileiro prevê o direito à imagem no artigo 20.º.

ligada a lugares ou acontecimentos públicos (cf. artigo 79.º, n.º 2 do C.c.)(⁵⁵).

A tutela da imagem ganha cada vez mais relevo em virtude da acção combinada de duas circunstâncias: uma pelo desenvolvimento incessante de meios técnicos que põem em causa a privacidade e levam a um empolamento de tudo o que a esta estiver ligado; outra, a patrimonialização da imagem, não obstante continue a qualificar-se como um direito de personalidade que a transforma em causa de grandes lucros em relação a futebolistas, estrelas de cinema, etc.

Desde a antiguidade que a imagem serviu de instrumento de comunicação. Desde a pré-história que o homem se serviu da imagem para se representar a si próprio e ao meio em que vivia, por isso, ainda hoje estudamos os desenhos e as pinturas rupestres. No Egipto antigo dava-se grande importância à imagem do Faraó, de tal modo que procuravam reproduzir ou representar a sua imagem com o maior rigor possível. E até a Bíblia contém em alguns dos seus textos uma preocupação de dar importância e relevância à imagem, é o caso do Livro do Génesis, o primeiro livro do Pentateuco, onde se descreve a criação do homem à imagem e semelhança de Deus (...). Ora o Direito também se preocupa em regular a imagem, entendida como meio de comunicação.

Mas é sobretudo a partir da Revolução francesa e com o desenvolvimento dos meios de comunicação, que o direito à intimidade e à imagem começam a receber alguma protecção e interesse pelo Direito. O direito à imagem concretamente passou a ter uma grande importância e a merecer um maior tratamento legal e sobretudo jurisprudencial na medida em que esta passou a ter uma grande importância no contexto da actividade publicitária em geral. A captação e a difusão da imagem no mundo contemporâneo ganhou um forte incremento atendendo ao próprio desenvolvi-

(⁵⁵) O artigo 79.º, n.º 2 do C.c. dispõe: Não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justifiquem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de policia ou de justiça, finalidades científicas, didácticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.

mento dos meios de comunicação, quer os escritos, quer os falados e televisionados, estando a imagem não só associada à publicidade, como também aos meios de comunicação. A ela agregou-se e com muita facilidade um valor económico importante, mais importante ainda nos nossos dias, não só para a rentabilização dos meios de comunicação, como da própria actividade publicitária.

1. O objecto do direito à imagem pessoal

A imagem é uma representação de algo para o exterior de si. A imagem pessoal pode ser a representação que a pessoa transmite para o exterior. Antes de chegarmos propriamente à imagem, diremos que na realidade das imagens, a imagem pessoal aparece como uma figura, a figura humana tida pela pessoa que a constitui ou a representa. Mas a imagem pessoal não se restringe à figura, à fisionomia da pessoa, ao corpo que aparece no mundo real e sensível. A imagem pessoal é composta não apenas pelo corpo, por todo o corpo da pessoa (humana), mas também pela sua personalidade, pelo seu conhecimento, pela sua educação, pela sua vida enquanto ser humano, pela sua idade, pelo seu aspecto estético, pela sua profissão, pelos seus gostos, pela sua vida social, pela sua sabedoria, pela sua inteligência, pela sua integração na sociedade, na família, na cultura, pela sua sensibilidade humana e profissional, etc. etc. Numa palavra, a imagem para o Direito é toda a expressão formal e sensível da personalidade de um homem^(56/57). Significa isto, que a ideia de imagem para o Direito não se restringe à representação do aspecto visual (físico) da pessoa, ela compreende além da chamada imagem sonora, os gestos e as expressões dinâmicas da personalidade que se manifestam na realidade⁽⁵⁸⁾. Por outro lado, a

⁽⁵⁶⁾ Este conceito de imagem é dado por WALTER MORAES.

⁽⁵⁷⁾ A palavra “personalidade” não contém um significado uniforme, no entanto para a psicologia social, a “personalidade” é como que uma máscara e, por ampliação, a aparência que captamos dos outros, o seu aspecto exterior, o seu comportamento observável. V. *Enciclopédia Verbo*, Vol. 22.

⁽⁵⁸⁾ O cinema, a rádio, a televisão são meios e a forma da representação da ima-

imagem não é só o aspecto físico do sujeito (pessoa) ou sequer o seu semblante, a imagem é ainda constituída pelas partes destacadas do corpo, desde que por essas partes se possa reconhecer a pessoa (o indivíduo)^(59/60).

Se para o Direito a imagem é tudo o que acabamos de dizer, então o objecto do direito á imagem pessoal é tudo aquilo que faz parte da pessoa e que pode ser representado para fora de si e apreendido pelos outros⁽⁶¹⁾.

1.1. *Os elementos que compõem a imagem pessoal*

Admitindo a imagem pessoal como unidade que representa o ser para fora de si, podemos encontrar os elementos que a constituem ou compõem. A enumeração desses elementos não pode ser feita de forma rigorosa e completa. Entender a composição da imagem pessoal como algo que é ou que está conceptualizado é entrar no erro de aceitar o homem como um ser que está totalmente descoberto, que não merece as preocupações da investigação, do estudo e da análise. Por outro lado, procuramos aqui delimitar os elementos que compõem a imagem pessoal, ensaiando o que nos parece preencher esse espaço da imagem pessoal em face da realidade, tendo o ser, a pessoa e o homem como sujeito da imagem e

gem de muitas pessoas. Mas não só estes, também os retratos falados e as figuras literárias constituem modalidades figurativas que interessam ao direito à imagem, e isto porque também elas são expressões intelectuais da personalidade.

⁽⁵⁹⁾ Muitas pessoas ficam famosas pelos seus olhos, pelo cabelo, pelas suas mãos ou braços.

⁽⁶⁰⁾ Para muitos autores, a noção de imagem é muito ampla, incluindo todos os elementos da personalidade, a fisionomia da pessoa, o rosto, a boca e a representação do aspecto visual, a imagem física, os gestos, as expressões, os modos de vestir, a atitude, os traços fisionómicos, a áurea, a fama, etc., etc.

⁽⁶¹⁾ A ser assim, e sendo este direito uma espécie dos direitos de personalidade o direito à imagem é um direito sobre o seu próprio titular, a pessoa. Cf. OTTO VON GIERKE que nos diz; “chamamos direitos de personalidade aos direitos que concedem ao seu sujeito um domínio sobre uma parte da sua própria esfera de personalidade. Com este nome, eles caracterizam-se como “direitos sobre a própria pessoa” distinguindo-se com isso, através da referência à especialidade do seu objecto, de todos os outros direitos...”

como sujeito de relações, sejam relações sociais ou qualquer outras em que o homem também seja sujeito.

É assim que os elementos da imagem pessoal podem ser: *elementos internos ou pessoais*, e *elementos externos ou físicos*. Os elementos internos ou pessoais são aqueles que dizem respeito particular e individualmente ao ser, à pessoa, ao homem que é sujeito de relações e que portanto se apresenta para o real como tal. Estão neste caso, o eu, a pessoa, a personalidade, a capacidade, a inteligência, a vontade, a linguagem, o sotaque, os sentidos (a visão, o paladar e a audição). Por seu lado, os elementos externos ou físicos são aqueles que compõem a imagem pessoal pelo lado de fora, pelo exterior do eu, da pessoa, do homem, e que podem ser visíveis e apreendidos pelos outros. Estão neste caso, o corpo (cabeça, tronco e membros), a estética (a beleza, a formosura, a cor de pele), o nome, a profissão ou actividade, o modo de vestir e de comer, a estatura, a família (...).

1.2. *Elementos próximos:*

a) **a imagem e a personalidade**⁽⁶²⁾

A imagem e a personalidade existem, porque existe o homem⁽⁶³⁾. O ser humano é pressuposto primeiro para que possa-

(62) A personalidade humana não é uma construção do Direito, ela é algo que já existe (e antes dele) como inerente à condição Humana e que o Direito apenas se limita a reconhecer e a garantir ou tutelar.

(63) Ao falarmos do Homem começamos não pela procura de conceitos, mas pela interrogação do que é o Homem? O ser que se encontra dotado de capacidade de reflexão é o Homem, e é este ser que ao longo dos tempos constitui objecto do pensamento, tornando-se num enigma que importa deslindar e ao mesmo tempo perceber. KANT perguntava “Was ist der mensch?” Para Kant, o homem é mistério e enigma e conhecer o homem é ao mesmo tempo não o conhecer. Para a filosofia clássica, o homem era visto sob três fórmulas fundamentais: uma primeira de influência eminentemente pitagórica e com influência platónica, apresenta um teor fortemente simbólico afirmando que o Homem é “um microcosmo” frente ao “macrocosmo”; a segunda caracterizada e influenciada por ARISTÓTELES define o Homem como “animal racional” recorrendo para isso ao género e à diferença específica; a terceira, de formação tomista é radicalmente de ordem metafísica dizendo que o Homem é “um ser para a Verdade” porque tem inteligência ou a faculdade transcendente do ser. O decurso do tempo e do desenvolvimento da civilização veio trazer

mos falar de imagem (pessoal) e de personalidade. Não existindo o homem, não há que falar em personalidade⁽⁶⁴⁾. Ela é inerente à condição humana. Ao analisarmos a personalidade, queremos tratá-la num primeiro momento fora do jurídico e antes dele. A personalidade⁽⁶⁵⁾ é uma individualidade. É primeiro que tudo algo que

várias definições do Homem. AUGUST COMTE na Teoria dos Três Estádios define as épocas históricas consoante as maneiras de conceber o Homem.

Mas o que é o Homem?

O Homem é um ser complexo, é no dizer dos clássicos o “microcosmo”. Esta complexidade permite-lhe ser o objecto de enumeras disciplinas do conhecimento e das ciências, podendo por isso ser estudado sob os mais variados aspectos ou como um todo complexo e profundo, fonte para um saber múltiplo. O Homem é ao mesmo tempo objecto e sujeito do conhecimento e do saber.

O Homem é um ser corpóreo-espiritual. O pensamento humano que é discursivo, porque consegue transmitir mensagens, consegue sair para fora de si e chegar ao mundo, de tal modo que cada Homem pode dizer “eu sou o meu corpo, sou corpóreo” e ao contrário é mais difícil afirmar “tenho um corpo”. A consciência de cada Homem está assim voltada para dentro, para a tomada de consciência da sua existência. Mas se o corpo expressa a existência orgânica, não revela plenamente a expressão humana do Homem. O Homem além de corpo, também é identidade e esta atinge-se com o binómio “corpo-alma”, que atinge uma dialéctica de liberdade e de leis determinantes do seu ser. Na verdade, enquanto ser corpóreo, o Homem rege-se por leis físicas e químicas que determinam a evolução da vida. E a liberdade, permite-lhe ser criativo, ser sujeito da civilização, da cultura, da ciência, etc. Homem é ainda indivíduo integrado na espécie humana que ao longo do tempo evoluiu de forma generativa dentro de grupo amplo de indivíduos que é a sociedade (humana). Além de indivíduo, o Homem é também pessoa, é “eu” distinto do ser biológico (corpóreo) e de sujeito social, do eu psicológico e até do eu epistemológico (sujeito do conhecimento). Ao dizermos que o Homem é pessoa, queremos dizer que todo o homem é um ser singular, inconfundível, insubstituível, único. O Homem é um ser de experiências e de pensamento. Conhecer, é actividade própria do Homem que vai apreendendo a realidade interior e exterior em ordem à sua interpretação. E o Homem é também um ser histórico, vive e realiza-se no tempo e na História, na medida em que a sua existência tem carácter histórico. Por último, o Homem é um ser-para-Deus, ou seja vive com uma esperança de liberdade metafísica.

(64) ARISTÓTELES já dizia que o Estado não era para escravos e outros animais, por estes não terem direito à felicidade e à vida. Mas SANTO ATANÁSIO contrariamente a Aristóteles dizia que a felicidade não é privilégio do cidadão, nem a liberdade atributo só de alguns homens; são inerentes à espécie humana: todos os homens se tornam pessoas.

(65) O C.c. no artigo 70.º, n.º 1 dispõe: 1 — A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral. Daqui resulta que a lei reconhece a existência de um direito geral da personalidade, constituindo o disposto no n.º 1 um princípio geral de protecção da personalidade.

é inerente ao Homem e a cada homem⁽⁶⁶⁾, distinguindo-se de “per si” dos outros homens. Ao ser imanente a cada homem, a personalidade nasce e forma-se em cada homem^(67/68) assumindo características próprias que prosseguem o seu sujeito e que se desenvolvem por causa dele. Várias são as teorias que conceptualizam a personalidade. Mas, falar em personalidade é falar daquilo que é o homem em si mesmo, e perante o mundo e o universo, distinguindo-se cada homem dos demais, não pela sua figura, pela sua imagem, pela sua identidade, mas por aquilo que representa ser e que não é aprioristicamente observável⁽⁶⁹⁾. A personalidade não é um reconhecimento, antes uma apresentação, um estar perante os outros e o mundo tal qual o seu sujeito, tornando-se por isso uma representação do ser, que independentemente de ser verdadeira ou falsa, constitui o resultado de uma formação que se processou no tempo e que simultaneamente é realidade resultante do ser que a apreendeu de forma inconsciente e no desenvolvimento da sua presença perante o tempo, o decurso do tempo que é histórico e que serve a existência do homem desde o seu nascimento. A personalidade está intimamente ligada à pessoa⁽⁷⁰⁾, porque é a ela que diz respeito e é com ela que nasce e perdura no espaço e no tempo.

(66) O homem é a pessoa. A pessoa no dizer de MARITAIN ... “é a raiz de independência”, ... “é a raiz de liberdade”, por isso se reconhece que a pessoa sob o ponto de vista jurídico é o sujeito para o Direito.

(67) Ao falarmos em homem, falamos em pessoa. Para KANT, “o homem é pessoa, no que tange aos seus deveres em confronto alheio, e é personalidade (humanidade) no que se refere aos deveres, nos confrontos consigo mesmo, uma personalidade cuja moralidade constitui a dignidade do homem, na qual a autonomia é o fundamento”. KANT diz ainda que o homem é pessoa porque é fim em si mesmo, ou seja, tem um valor autónomo e não só um valor como meio para algo de diverso, daí resultando a sua dignidade ... como pessoa e como homem. Por isso, cada homem tem o direito ao respeito dos seus semelhantes e reciprocamente é obrigado a ele em face dos outros.

Para BOÉCIO, a pessoa é “naturae rationalis individua substantia”, isto é, substância individual de natureza racional.

(68) Para o PROF. LEITE DE CAMPOS, a descoberta do “eu” enquanto pessoa e que faz parte da alma e do corpo é recente. Do mesmo modo que o reconhecimento e a preservação da pessoa dá-se apenas quando se constata um valor moral no “eu” e no “outro”, sendo aquele um valor supremo de todos os seres humanos.

(69) A maioria dos autores afirma que a imagem é um bem da personalidade.

(70) Aspecto interessante é o de que já a *Lei das Doze Tábuas* (451-449 a.C.), assim como o *Corpus Juris Civilis*, já faziam referência à noção de “pessoa”.

A este propósito, Lalande⁽⁷¹⁾ ensina que a pessoa moral é o ser individual, com caracteres de natureza intelectual e moral que lhe permitem participar da sociedade dos homens, pessoa⁽⁷²⁾ que tem consciência de si mesmo, inteligência e capacidade para fazer distinções perante a realidade, bem como capacidade para se determinar e tomar decisões por si só. Por seu lado, a pessoa física é a manifestação da pessoa moral, traduzida portanto no sujeito, em alguém em concreto. A pessoa jurídica por seu turno é o ente de direitos e de deveres.

E a personalidade jurídica⁽⁷³⁾?

Ser sujeito de relações jurídicas é ser titular de direitos e de obrigações que se criam na dinâmica do relacionamento entre os sujeitos e portanto determina a condição do sujeito para o lado activo⁽⁷⁴⁾. Mas o que podemos entender por personalidade jurídica? A personalidade jurídica⁽⁷⁵⁾ é a qualidade de pessoa ou sujeito de direito, isto é, é a qualidade inerente ao ser humano quando atinge e é encarada como pessoa, como sujeito de direito. Não existindo a pessoa, não podemos sequer falar em personalidade jurídica ou subjectividade jurídica, porque lhe falta o motivo, o “ser” que é origem e fundamento dela. Assim, a personalidade jurídica, “consiste na possibilidade ou susceptibilidade de ser sujeito de direitos e obrigações, ou seja, sujeito de relações jurídicas⁽⁷⁶⁾”.

Ficando dada a noção de personalidade, importa esboçar o que efectivamente podemos entender por personalidade jurí-

(71) No *Vocabulário Técnico e Crítico da Filosofia*, distingue-se a pessoa moral, a pessoa física e a pessoa jurídica.

(72) KELSEN entendia a pessoa como mero centro de imputação normativo, ignorando por isso, o conteúdo valorativo inerente à pessoa.

(73) A personalidade jurídica foi tratada pelos grandes juristas romanos, mas desenvolvida pelos juristas de épocas posteriores, fundamentalmente a partir do séc. XVIII.

(74) E o PROF. MANUEL DE ANDRADE acrescenta que o sujeito de direito e pessoa jurídica ou em sentido jurídico são a mesma coisa.

(75) Para ORLANDO DE CARVALHO, a personalidade jurídica ... “não é algo que subsista por si mesmo, mas algo que subsiste apenas enquanto existe uma **personalidade humana real**.” Mais que isto, o mesmo autor acrescenta, ... “a personalidade humana é, pois, *o cur*, *o quando* e o *quantum* da personalidade jurídica.”

(76) FERRARA diz-nos que a personalidade jurídica, “é a abstracta possibilidade de receber os efeitos da ordem jurídica”, ou “a idoneidade ou aptidão para receber ou ser centro de imputação dos efeitos jurídicos”.

dica⁽⁷⁷⁾. Não existem dúvidas que a personalidade depende em si mesma da existência do homem e do seu nascimento enquanto pessoa^(78/79), ou seja, do nascimento de uma pessoa e com vida⁽⁸⁰⁾.

Existindo a pessoa (jurídica) ela entra de modo automático no círculo das relações humanas, no seio da sociedade que a reconhece como tal. A sociedade humana no seu desenvolvimento imputa aos seus pares, aos cidadãos enquanto pessoas, um conjunto de direitos e de obrigações jurídicas, reconhecendo assim a sua plenitude de pessoa apta a entrar no mundo das relações humanas⁽⁸¹⁾ e fundamentalmente no círculo das relações jurídicas⁽⁸²⁾.

A imputação de que se fala não é mais do que a personificação jurídica do Homem de que fala o Prof. Carvalho Fernandes. A

⁽⁷⁷⁾ ORLANDO DE CARVALHO atribui três características essenciais que fundamentam a personalidade humana e a personalidade jurídica. Uma é a essencialidade, ou seja, a personalidade jurídica pressupõe a personalidade humana, por isso é essencial; outra a indissolubilidade, ou seja, a personalidade jurídica é indissolúvel da personalidade humana, não existindo sem ela e por último e como terceira característica, a ilimitabilidade, ou seja, a personalidade jurídica é ilimitada, tal qual a personalidade humana em que se funda.

⁽⁷⁸⁾ Para o Direito, “pessoa” é o ente susceptível de direitos e de obrigações — CASTRO MENDES, *Teoria Geral do Direito Civil*, 1978, I-167.

Em sentido jurídico, a “pessoa” não é necessariamente um ser humano. O termo abrange organizações de pessoas e certos conjuntos de bens, a quem o direito atribui personalidade jurídica — MOTA PINTO, *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.^a, 1980-60.

Por seu lado, pessoa jurídica é o ente ao qual a lei atribui personalidade jurídica. Cf. Artigo 66.º do C.c.

⁽⁷⁹⁾ Na filosofia moderna, o termo “pessoa” é visto numa perspectiva psicológica, ética e social, por isso é que a pessoa é definida por DESCARTES pela consciência, por KANT, pela liberdade e pela relação ao outro por BUBER.

⁽⁸⁰⁾ Poderíamos aqui levantar outras questões relacionadas com o momento da aquisição da personalidade jurídica, discutindo-se se é ou não necessário o nascimento para podermos dizer que já existe pessoa, isto é, saber se o embrião é, em qualquer das suas fases de crescimento uma pessoa e portanto portador de personalidade jurídica, ou se antes, estamos perante um ser humano em formação, que embora em estado embrionário e sem personalidade, tem já como que um “status” motivador dos princípios de protecção da vida e do ser que se gera e cresce, mas ainda não nasceu.

⁽⁸¹⁾ Quer sejam de natureza social, política, cultural, etc.

⁽⁸²⁾ Nem sempre foi assim. Nos primórdios da civilização, nas relações sociais e jurídicas, este reconhecimento não era total e pleno, antes fazia-se de modo estratificado. Primeiro, tal reconhecimento era feito aos mais fortes, aos mais sábios, aos mais poderosos, remetendo-se os demais à condição plebeia e com direitos não tão abrangentes ou amplos como os outros (...).

dignidade do Homem e a concepção que temos dele (no caso português, uma concepção humanista e cristã) é imposta ao Direito como um valor primeiro e último que não pode ser alterado, modificado ou até recusado. A dignidade da pessoa humana é de tal modo fundamental, porquanto é o próprio texto constitucional que a elege como valor fundamental que serve de base à própria soberania do Estado (art. 1.º da C.R.P.)⁽⁸³⁾. Contudo, a personalidade jurídica é dada ao Homem pelo Direito através de um mecanismo técnico (inventado pelo Direito) com vista à prossecução dos fins do ordenamento jurídico e em atenção aos interesses de cada Homem. Claro está, que, independentemente desta criação técnica do Direito e desta atribuição, está em relevância e primeiro que tudo o Homem e a sua dignidade enquanto tal. O Homem enquanto sujeito, enquanto pessoa, enquanto “eu” que não está isolado, mas que é objecto de uma atribuição e de uma apetência para ser titular de “atribuições”, de “direitos”, de “obrigações”, de “deveres”⁽⁸⁴⁾.

A imagem não se confunde por isso com a personalidade, antes deriva dela em toda a sua plenitude. A um ser humano que se encontre desprovido de personalidade não se pode tê-lo como desprovido de uma imagem e conseqüentemente de um direito de imagem⁽⁸⁵⁾. A personalidade e a imagem de uma pessoa podem completar-se e complementar-se, dependendo sempre a imagem da personalidade.

⁽⁸³⁾ O artigo 1.º da C.R.P. dispõe: Portugal é uma República soberana, baseada na **dignidade da pessoa humana** e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

⁽⁸⁴⁾ ORLANDO DE CARVALHO escreve: há que restituir o Direito ao seu papel de instrumento de interesses, conferindo constantemente os mecanismos jurídicos com os escopos humanos da tutela legal. E de outro modo, diz-nos CASTRO MENDES que: uma entidade que de modo algum possa beneficiar de bens e vincular-se, não pode ser personificada.

⁽⁸⁵⁾ Pode aqui levantar-se a questão de saber se p.ex. um nado-morto pode ver a sua imagem protegida e antes disso, terá o nado-morto uma imagem?

b) a imagem e a capacidade

A palavra “capacidade” deriva do latim “capacitate”. É a qualidade atribuída em ordem à grandeza de acção, de actuação, de demonstração daquilo a que podemos chamar “potencialidade de ser” na realidade empírica exposta ao mundo dos homens. Neste sentido, a capacidade reúne a ideia de quantidade enquanto expressão daquilo de que o sujeito é capaz de realizar e de ser. Um homem com capacidade é aquele que mostra reunir elementos de actuação para a obtenção do melhor resultado, senão à vista de todos, pelo menos para si mesmo. A capacidade está intimamente ligada à personalidade, se bem que esta não depende daquela. Ser capaz, implica portanto ter expressão da personalidade que se representa na realidade vivencial, que o mesmo será dizer, ter aptidão para actuar, para agir⁽⁸⁶⁾.

Por seu lado, a capacidade (jurídica) é um atributo inerente ao homem que define o que é que este é capaz de fazer. O conceito de capacidade⁽⁸⁷⁾ é idêntico ao de personalidade, mas não se confunde com ele⁽⁸⁸⁾. O homem, não pode estar dotado de personalidade e ser desprovido de capacidade. De certo modo, falar em capacidade é dizer em que medida (noção de quantidade) é que o homem pode ou tem força e vontade para realizar certo acto. Ora a capacidade jurídica traduz-se exactamente na susceptibilidade ou na aptidão para se ser titular de relações jurídicas. A capacidade determina por isso o “quanto” pode um sujeito abraçar o círculo das relações jurídicas em face da sua própria pessoa. A personalidade não se confunde portanto com a capacidade. A primeira consubstancia uma qualidade que é atribuída pelo Direito a uma pessoa (singular ou colectiva) ao passo que a capacidade é a medida para se ser titular de direitos ou de obrigações⁽⁸⁹⁾.

⁽⁸⁶⁾ MICHEL DE MONTAIGNE, in “Ensaio — da Vaidade”, afirma: Não sabemos distinguir as faculdades dos homens; têm eles divisórias e fronteiras subtis e difíceis de discernir.

⁽⁸⁷⁾ ORLANDO DE CARVALHO ensina que “a capacidade jurídica é a susceptibilidade concreta de ser sujeito de direitos e obrigações.

⁽⁸⁸⁾ O Código Civil de 1966 no artigo 1.º dispunha: Só o homem é susceptível de direitos e obrigações. Nisto consiste a sua capacidade jurídica ou a sua personalidade.

⁽⁸⁹⁾ O PROF. CARVALHO FERNANDES substituiu o termo obrigações por vinculações.

Neste sentido, a imagem não se confunde com a capacidade. Tanto a imagem como a capacidade são intrínsecas ao ser, á pessoa, mas distintas no seu modo, diferentes na sua natureza e modos de exteriorização. A imagem reúne em si mesma, características inerentes á pessoa para além do ser, e a capacidade é inerente ao ser independentemente da pessoa, mas com as limitações impostas pelo Direito e pela lei.

c) a imagem e o nome⁽⁹⁰⁾, o pseudónimo, a alcunha, os hipocorísticos e os títulos nobiliárquicos, a privacidade pessoal, o retrato

O Nome

A imagem é algo inerente á pessoa e faz parte dos seus direitos enquanto sujeito. Um dos elementos da imagem é o nome⁽⁹¹⁾, elemento externo que constitui a imagem e que dela é inseparável. O nome de uma pessoa é um sinal através do qual se designa uma pessoa e pelo qual essa pessoa é individualizada não só para si mesma, como em relação a um grupo, a família a que a pessoa pertence. No início, o nome era um sinal oral, que passava de boca em boca e cujo registo era feito apenas pela memória. Com a descoberta da escrita, o nome das pessoas passou a ficar registado em documento escrito. O nome de uma pessoa varia em função do tempo e do lugar. Assim, a sua composição, o número dos seus elementos e o modo da sua atribuição, variam em função do tempo histórico e do meio ou do lugar de vida das pessoas. De igual modo, a sua imutabilidade ou alterabilidade variam de povo para povo, de cultura para cultura, mas mantendo-se sempre como meio de individualização da pessoa e da sua fundamental identificação.

⁽⁹⁰⁾ Em Portugal o termo nome é muitas vezes usado em desrespeito pelo léxico jurídico. Na verdade muitas vezes emprega-se a palavra nome para designar o nome próprio, outras vezes para designar todos os elementos que entram na composição do nome completo da pessoa, isto é, para designar o nome próprio e os apelidos. Isto acontece noutros países, como a França, Espanha ou Brasil.

⁽⁹¹⁾ Sobre este assunto é de ver MANUEL VILHENA DE CARVALHO, *O nome das Pessoas e o Direito*, Almedina, 1989.

Mas o nome⁽⁹²⁾ pode não identificar apenas a pessoa, pode também identificar a família a que o indivíduo pertence, fazendo por isso a distinção entre as famílias e reforçando a perpetuação dos antepassados, como que “personificando” a família que está na origem do nome⁽⁹³⁾.

O nome⁽⁹⁴⁾ constitui objecto de um direito, o direito ao nome⁽⁹⁵⁾. Apesar de não existir muita tradição na sua regulamentação legal, o nome da pessoa está ainda fortemente submetido ao costume. Contudo reconhece-se o direito de afirmação e de defesa do nome, direitos que a lei e o próprio ordenamento jurídico tutelam. Por outro lado, existe efectivamente um interesse público que se encontra conexo ao nome, de tal modo que ao Estado interessa preservar e defender o nome das pessoas em ordem à protecção da sua própria identidade (e da identidade nacional) e da sua organização social. Assim, se por um lado, o nome é um direito para cada indivíduo, ele contém em si mesmo um interesse do Estado em o proteger. Por isso, se o nome constitui um direito de todos os cidadãos poderem usar um nome e com a exclusão dos demais, também lhe é imposta a obrigação desse mesmo uso sem que o possa alterar arbitrariamente.

Admitindo-se como se admite a existência de um verdadeiro direito ao nome, podemos indicar as fundamentais características

⁽⁹²⁾ PERREAU refere que: a denominação das pessoas (pelo nome) reflecte, em larga medida, o estado social de um país, nomeadamente as suas ideias dominantes do ponto de vista religioso, moral, político ou económico, como também e até o carácter nacional.

⁽⁹³⁾ Quanto à natureza jurídica do direito ao nome encontramos três fundamentais teorias; a teoria do direito de propriedade, a teoria do nome obrigação e instituição de polícia civil e a teoria do nome como um direito de personalidade.

⁽⁹⁴⁾ O Direito ao nome está consignado no artigo 72.º do C.c. que dispõe: 1 — Toda a pessoa tem direito a usar o seu nome, completo ou abreviado, e a opor-se a que outrem o use ilicitamente para a sua identificação ou outros fins. 2 — O titular do nome não pode, todavia, especialmente no exercício de uma actividade profissional, usá-lo de modo a prejudicar os interesses de quem tiver nome total ou parcialmente idêntico; nestes casos, o tribunal decretará as providências que, segundo juízos de equidade, melhor conciliem os interesses em conflito.

⁽⁹⁵⁾ Relativamente à natureza jurídica do direito ao nome, JOSSERAND refere que o nome não é mais do que uma marca que serve para identificar os indivíduos. Por seu lado Escriche diz que o apelido é apenas um sinal do facto da descendência, não constituindo, por si mesmo, um direito.

deste direito, quais sejam: a oponibilidade — sendo um direito de personalidade, é oponível *erga omnes*; inestimabilidade — é inestimável em dinheiro; vinculação a uma relação familiar — uma parte do nome expressa uma relação familiar; obrigatoriedade — atribuir um nome a uma pessoa é sempre obrigatório; imutabilidade — o nome não pode ser alterado, salvo os casos previstos na lei; imprescritibilidade — o direito ao nome é imprescritível, isto é, o seu uso não leva à sua aquisição e o seu não uso, não conduz à sua perda; indisponibilidade — o direito ao nome não pode ser cedido ou alienado, seja a título gratuito, seja a título oneroso.

O pseudónimo⁽⁹⁶⁾

O pseudónimo⁽⁹⁷⁾ não é um nome, mas é um sinal identificativo de uma pessoa que aparece como tal mediante uma escolha, um acto livre e espontâneo de escolha do seu titular e que não pode confundir-se com o suposto nome. Com o pseudónimo, o sujeito pretende dissimular de forma relativa e não absoluta a sua personalidade. A escolha do pseudónimo só pode dar-se para um determinado sector da actividade da pessoa que o escolhe e não pode ser usado indiscriminadamente em qualquer outro, sob pena de ser sancionado.

A alcunha

A alcunha também não é um nome. É como afirma Manuel Vilhena de Carvalho, ...” um outro modo acessório de designação das pessoas”. Tal como o pseudónimo, a alcunha está revestida de fantasia, mas distingue-se dele porque não é escolhida pelo seu titular, mas por terceiros que o colam á pessoa com fundamento nas suas características físicas, morais, intelectuais ou outras.

⁽⁹⁶⁾ A palavra pseudónimo é de origem grega e significa de forma adjectiva, nome falso.

FERRARA, define pseudónimo como sendo um nome convencional, escolhido para disfarçar a personalidade.

⁽⁹⁷⁾ O pseudónimo goza de protecção legal, artigo 74.º do C.C. que dispõe: O pseudónimo, quando tenha notoriedade, goza da protecção conferida ao próprio nome.

Os hipocorísticos

Os hipocorísticos não são nomes, antes designações traduzidas em diminutivos dos nomes próprios, mas que muitas vezes podem vir a ser utilizados como nomes próprios⁽⁹⁸⁾. Resultam sobretudo do convívio familiar, como forma de carinho que é dado às crianças, ou que surgem no seguimento de deformações da linguagem próprias das crianças.

Os títulos nobiliárquicos

Um outro modo acessório de designação e de individualização de uma pessoa é o título nobiliárquico. Este título tem uma função, a honorífica mas, mesmo assim designa e individualiza a pessoa que o possui. O título nobiliárquico é composto por dois elementos essenciais, o primeiro que representa uma menção de qualidade honorífica: conde, barão, marquês, etc., o segundo que se encontra ligado a uma terra, cidade, lugar, nome, facto histórico ou notável. Por isso conhecemos títulos nobiliárquicos como, Conde de Tomar, Marquês de Pombal, Barão de Nova Cintra. Em Portugal os títulos nobiliárquicos foram extintos pelo Decreto de 15 de Outubro de 1910.

O nome, o pseudónimo, a alcunha, os hipocorísticos e os títulos nobiliárquicos são elementos próximos da imagem. Eles ajudam a preencher o conteúdo da imagem pessoal, mas não se confundem com ela. A imagem pessoal é mais do que uma designação para a identificação de uma pessoa, não se restringindo a uma mera identificação, apresentando-se como o verso da pessoa de quem faz parte.

A privacidade pessoal

A privacidade⁽⁹⁹⁾ tem um valor constitutivo não só para a identidade das pessoas, como para a sua liberdade. Hoje, na socie-

⁽⁹⁸⁾ Como é o caso de HUGO, de BERTA que nos nossos dias estão já a ser utilizados como nomes próprios a designar uma pessoa.

⁽⁹⁹⁾ O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada vem regulado no artigo 80.º do C.C. que dispõe: 1 — Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da

dade informatizada, consumista e globalizada, a privacidade das pessoas assume particular relevo para que a “pessoa” seja identificada como ser, como Homem que pertence a um grupo e que quer preservar a sua identidade, seja ela a pessoal, a cultural, a política, económica ou mesmo a sua própria naturalidade. A natureza do Homem impõe-lhe um carácter, um modo de ser perante os outros Homens e esse carácter não é mais do que o carácter privado da sua vida, que é própria e que não deve ser dada a conhecer, pelo menos em toda a sua plenitude. A vontade, o modo de vida, as particularidades do seu ser estão ou devem estar protegidos em relação aos demais. Quais particularidades são assim tão importantes que as tenhamos de as unir na linha protectora da privacidade. A privacidade é antes do mais e para além do que se disse antes, algo de privado, algo que só pertence à pessoa e só aquela pessoa e não a esta outra. Esse algo é constituído não por qualquer elemento ou característica, mas por um “quid” inerente e próprio de cada Homem que vive no seio de outros Homens. Este “quid” não se confunde com nada, mas preenche um todo que faz parte da vida do Homem enquanto ser social. A privacidade pessoal há-de ser por isso algo que cria para o Homem a condição primeira de ser ele próprio sem influências dos demais Homens e que só por si pode ser dominado. A privacidade acaba por ser um “domínio” dominante da vida do Homem que lhe permite agir, actuar, viver com os outros sem que estes possam interferir. Hoje é difícil manter ou deixar isolada a “privacidade pessoal” tal é a influência e a interferência do mundo e dos interesses exteriores que por todos os meios entram na vida do Homem. O simples contacto com uma companhia de seguros, um banco, um hipermercado, a utilização do telemóvel, ou da Internet, implica ou pode implicar um risco, uma interferência na privacidade de cada um. Pela sua natureza, o Homem tem direito à sua privacidade, tem o direito a que nenhum outro Homem interfira ou entre na sua privacidade, no seu pequeno mundo onde cria, onde pensa e onde centra o seu núcleo de imputação de vontade para a sua vida.

vida privada de outrem. 2 — A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas.

Ora a privacidade não se confunde ou pode confundir com a imagem (pessoal). Esta é antes um elemento que faz parte ou que pode fazer parte da privacidade pessoal enquanto característica da vida humana, elemento do ser que se expõe ao mundo movido pelos interesses da vida em sociedade.

O retrato⁽¹⁰⁰⁾

Podemos dizer com Florido de Vasconcelos, que o retrato surgiu como forma de ... “*fixação dos traços fisionómicos de uma pessoa em ordem a obter uma imagem da sua personalidade ...*” que deve perdurar no tempo, mesmo para além da morte. Pouco mais haverá a acrescentar a esta afirmação. Na verdade, o retrato é uma experiência artística⁽¹⁰¹⁾, seja ele realizado pela pintura, pela estatuária, pelo desenho ou pela fotografia. E esta experiência transporta para o material artístico a imagem que é captada do modelo, retratando-a através da visão daquele que retrata. Esta acção de retratar é feita com a subjectividade inerente do retratante e com a influência que este sofre da técnica e da inspiração. O retrato⁽¹⁰²⁾ é assim a reprodução da imagem de uma pessoa ou coisa com a subjectividade da acção de retratar. A imagem (pessoal) fica por isso além do retrato e aquém da pessoa retratada⁽¹⁰³⁾.

⁽¹⁰⁰⁾ O retrato é de origem funerária (Egipto e Roma) e tinha (como tem) o fim último de perpetuar a imagem de uma pessoa.

⁽¹⁰¹⁾ Com algum interesse é de v. o Ac. do STJ, de 15.04.1997.

⁽¹⁰²⁾ Um retrato é uma pintura, fotografia ou outra representação artística de uma pessoa. Seguindo este conceito, os especialistas dizem que num retrato, os olhos baixos significam depressão e tristeza, olhos altos, indicam altivez e contemplação. In Wikipédia — <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Retrato>>.

⁽¹⁰³⁾ O Ac. do STJ, de 13.03.2001, diz-nos com algum interesse que: 1. — O direito à imagem tem como objecto o retrato físico da pessoa, e expressa-se no poder que todos têm de impedir que o seu retrato seja exposto publicamente. 2. — É um direito pessoalíssimo, que não pode ser alienado, nem exercido por outrem. 3. — O consentimento autorizante só é válido se disser respeito a um concreto retrato, e não a toda e qualquer reprodução mecânica ou artística da imagem de uma pessoa. 4. — Tanto a notoriedade como o enquadramento público não justificam, sem mais, a liberdade de divulgação do retrato — há que, caso a caso, ponderar se se verificam as razões de valor informativo que estão na base dessa liberdade. Não concordamos totalmente com o teor deste aresto do Tribunal superior, no entanto, deixamos a crítica a fazer para outro momento.

2. O direito à imagem⁽¹⁰⁴⁾

Estrutura e natureza jurídica

O Código Civil Português prevê e regula o direito à imagem no artigo 79.º que tem por epígrafe “Direito à imagem”. Este direito consagrado na lei civil reporta-se, salvo melhor opinião, apenas à imagem (pessoal) retratada e não à imagem pessoal em geral do sujeito seu titular que se relaciona, convive e vive na sociedade dos Homens e que nela estabelece relações de várias ordens. A disciplina prevista no artigo 79.º do C.c. limita a sua regulamentação ao retrato, àquilo que já saiu do sujeito titular da imagem, mas que a representa. Trata-se portanto da disciplina de uma representação e não propriamente do que é representado. Por outro lado, essa regulamentação é feita apenas e só para as situações previstas e que são a exposição, reprodução ou lançamento no comércio do retrato da pessoa, ficando de fora todos os demais aspectos correlacionados com a imagem pessoal, como os fins da utilização da imagem propriamente dita, o fim dessa utilização, o meio e a forma de utilização. A imagem⁽¹⁰⁵⁾ e o retrato são figuras distintas apesar de confundíveis. A imagem (pessoal) é mais lata do que o retrato de uma pessoa. A imagem pessoal⁽¹⁰⁶⁾ abrange para além do retrato, o nome, a privacidade, o pseudónimo, o próprio direito à vida, a honra, a liberdade, a integridade física, bem como a voz, os gestos, a forma de vestir e de falar, etc., distinguindo-se do seu conceito geral, dois elementos fundamentais: o elemento físico e o elemento moral. O elemento físico representado pela imagem — retrato e o elemento moral, representado pela imagem-atributo. Por isso, o ele-

⁽¹⁰⁴⁾ O direito à imagem constitui na ordem jurídica portuguesa, um direito autónomo, distinto p.ex. do direito de reserva da vida privada e familiar, in Ac. da Relação de Lisboa de 15.02.1989, CJ, XIV — tomo I, 154.

⁽¹⁰⁵⁾ KUNDERA, diz que; a imagem (facial) “é o número de série da pessoa, é a marca figurativa e distintiva da pessoa.

⁽¹⁰⁶⁾ ANA AZUERMENDI ADARRAGA, in *El derecho a la propia imagen: su identidad y aproximación al derecho a la información*, Madrid, 1997, afirma: “através da imagem humana não só se conhece o quê, mas também o como: conheço que o que estou a ver é um indivíduo humano, e conheço também algo de como é”.

mento físico apresenta o corpo do indivíduo com esta ou com aquela característica peculiar, enquanto que o elemento moral refere-se à imagem pessoal, própria da pessoa e que se apresenta perante as demais pessoas e a comunidade. O direito à imagem é portanto mais do que a protecção dada ao retrato da pessoa com ou sem autorização. E gozando como goza a imagem de todas as características que se apontam aos direitos de personalidade⁽¹⁰⁷⁾, como a inalienabilidade e extrapatrimonialidade, certo é que o direito à imagem é passível de ser explorado dada a sua utilidade económica⁽¹⁰⁸⁾.

Em suma, o direito à imagem⁽¹⁰⁹⁾ compreende todas as formas de exteriorização da pessoa humana⁽¹¹⁰⁾ e os direitos de personalidade⁽¹¹¹⁾ que estão consagrados na lei⁽¹¹²⁾.

⁽¹⁰⁷⁾ Porque o direito à imagem é um direito de personalidade especial.

⁽¹⁰⁸⁾ V. dimensão económica da imagem.

⁽¹⁰⁹⁾ O direito à imagem é um direito de personalidade com garantia civilística, penal e constitucional. Em Portugal, o seu tratamento doutrinário tem sido esquecido. Os estudos que se apresentam sobre o tema, encontram-se ligados a matérias que dizem respeito directamente ao direito geral de personalidade, ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade, incluindo os direitos especiais de reserva da vida privada. Cf. CLÁUDIA TRABUCO, in *O Direito*, 2001, Vol. II.

⁽¹¹⁰⁾ Um aspecto histórico interessante é o facto de hoje sabermos que entre os povos primitivos existia a ideia de que, captar a imagem de alguém equivalia a subtrair-lhe o espírito. E hoje, embora se ignore a superstição, qualquer pessoa que p.ex. é fotografada, sente-se “apanhada”, “subtraída” na sua pessoa ou imagem.

⁽¹¹¹⁾ Para ADRIANO DE CUPIS, o objecto dos direitos de personalidade não deve ser considerado exterior ao sujeito, contudo, tal não significa que o objecto dos direitos de personalidade seja a própria pessoa. O objecto destes direitos deve ser encontrado num plano que apresenta um nexó estreitíssimo com a pessoa, podendo definir-se como “os modos de ser, físico e morais da pessoa”.

Por seu lado, OLIVEIRA ASCENSÃO entende que quando falamos na vida, na honra, na integridade física, queremos referir aspectos que se contêm na personalidade, mas não são mentalmente autonomizáveis, podendo por isso ser contemplados como bens. CAPELO DE SOUSA no entanto diz que, a personalidade física e moral dos indivíduos é bem jurídico, autónomo e tutelado, sendo as normas, como o artigo 71.º do C.c. normas especiais que tutelam apenas parcelarmente aquele bem. E CASTRO MENDES entende que os bens de personalidade são bens mediatos, distinguindo os bens de personalidade imateriais (honra, liberdade) e bens de personalidade materiais (vida, corpo, saúde).

⁽¹¹²⁾ Há autores que defendem a ideia de que o direito à imagem é um direito de personalidade em geral, mas começa a emergir como direito autónomo que pretende proteger um bem, a imagem.

O direito à imagem é um direito absoluto⁽¹¹³⁾ na medida em que é reconhecido como um verdadeiro direito de personalidade, pelo que impõe por um lado, a terceiros esse reconhecimento, salvo havendo autorização ou consentimento (que deve ser expressa) do próprio para a utilização da sua imagem, e por outro lado, não lhe é contraposto um dever jurídico, antes uma obrigação universal, por isso, ele é um direito exclusivo.

Ora se o direito à imagem é um direito de personalidade, ele é também um direito subjectivo, porquanto se traduz num poder concreto que é constituído por faculdades reais e potenciais, isto é, a faculdade de poder reproduzir, difundir ou publicar a imagem com a exclusão de todos os demais, salvo quando exista autorização expressa.

Dissemos que o direito à imagem é um direito subjectivo, e sendo um direito subjectivo, tem uma estrutura bipolar ou de relação, ou seja, o direito à imagem é poder/faculdade, assim como também é liberdade/exclusividade, sendo implicitamente auto-responsável, no sentido de que a pessoa quando abusa no uso ou utilização da sua imagem é responsabilizada pelo ordenamento jurídico, do mesmo modo que quando outros o fazem, de igual modo se pode falar em responsabilidade pela utilização abusiva da imagem (com ou sem autorização). Neste sentido, o ordenamento jurídico português protege o direito à imagem. Esta protecção é feita desde logo pelo texto fundamental — Constituição da Republica Portuguesa, art. 26.º. Esta norma constitucional é vista por Gomes Canotilho e Vital Moreira, como uma norma em que o direito à imagem é tido em dois sentidos: um, o de que cada pessoa tem o direito de não ver o seu retrato exposto em público sem o seu consentimento; outro, o de que o direito de cada pessoa em não ver a sua imagem apresentada em forma gráfica ou em montagem que sejam ofensivas e materialmente distorcidas ou infieis. O Código

⁽¹¹³⁾ O direito à imagem pode ser analisado em três perspectivas, uma constitucional, uma civil e outra penal. Estas perspectivas não prejudicam porém a unicidade da reflexão e do direito que lhe serve de objecto, pois que o direito à imagem é “uno”. Além disso, o direito à imagem é oponível erga omnes, irrenunciável e perpétuo, mas sempre encontra restrições, desde logo aquelas que resultam do artigo 18.º da C.R.P.

Civil também apresenta uma norma através da qual protege o direito à imagem, artigo 79.º. Este preceito consagra o direito à imagem como um direito de personalidade, protegendo o seu titular contra a exposição, a reprodução e a comercialização da imagem não consentida⁽¹¹⁴⁾.

O direito à imagem é portanto protegido pelo ordenamento jurídico⁽¹¹⁵⁾. Esta protecção é feita como se o direito à imagem seja um bem que é titulado pela pessoa que sobre ele exerce o seu poder. O titular do direito beneficia de exclusividade e o seu direito é oponível “erga omnes”, com exclusão de todos os demais. Além disso, é um direito que é vitalício, mais do que isso, o direito à imagem é um direito perpétuo (artigo 71.º, n.º 1 do C.c.), significando isto, que é protegido durante toda a vida do seu titular e mesmo depois da sua morte, não se colhendo ou descortinando qualquer restrição à sua protecção perpetua. O direito à imagem é também um direito imprescritível, seja quanto à prescrição extintiva, quer quanto à prescrição aquisitiva. Como direito de personalidade, é

⁽¹¹⁴⁾ ORLANDO DE CARVALHO e CAPELO DE SOUSA entendem que apesar de o art. 79.º do C.c. não se pronunciar sob a proibição da captação da imagem, certo é que esta deve também ser proibida ou interdita no sentido de evitar os riscos da sua divulgação. Este é aliás o entendimento acolhido pela lei espanhola.

É ainda de ver o disposto no artigo 199.º, n.º 2 do Código Penal que diz: Na mesma pena incorre quem, contra a vontade: a) fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em eventos em que tenha legitimamente participado; ou b) utilizar ou permitir que se utilizem fotografias ou filmes referidos na alínea anterior, mesmo que lícitamente obtidos.

⁽¹¹⁵⁾ Como se viu, o direito à imagem destacou-se do direito à privacidade e este do direito à honra. A protecção do direito à imagem dada pelo direito penal teve a sua génese na Lei n.º 3/73, de 05.04, que de alguma forma protegia o bem jurídico que era constituído pela “intimidade da vida privada”. Esta protecção penal do direito à imagem manteve-se com o Código Penal de 1982, nomeadamente no disposto nos artigos 178.º e 180.º e posteriormente no disposto no artigo 192.º e depois no artigo 199.º a quando das alterações ao Código Penal. É neste último normativo, que a protecção do direito penal ao direito à imagem enquanto bem jurídico autónomo se verificou com mais afinco. Porém, face à protecção legal que este direito já tem, tanto ao nível constitucional, como no direito civil, parece ser exagerado que se procure também no âmbito do direito penal protecção para este direito. Estamos com o DR. DOMINGOS S. C. SÃ, quando diz que na maior parte dos ordenamentos jurídicos europeus, o direito à imagem só é protegido penalmente como reflexo do bem jurídico do direito à intimidade da vida privada. E na verdade assim devia ser. É que o direito à imagem encontra protecção, como vimos, no texto fundamental, na lei civil e em legislação especial, como é o caso da lei da imprensa, televisão e rádio, etc.

um direito não patrimonial porque se reporta a um bem ideal e não material e por isso, podemos dizer que é irrenunciável e inalienável, na medida em que não pode ser colocado no circuito do tráfico jurídico como qualquer outro bem. Mas aqui levanta-se um problema. A ser assim, como se compreende que a imagem (e até a intimidade) seja objecto do tráfico jurídico e muitas vezes com cláusulas características dos contratos do comércio jurídico, como é o caso das cláusulas de exclusividade?! Na verdade, assistimos em cada dia, que determinadas pessoas, como os desportistas e actores cedem a sua imagem (ou até a sua intimidade) a troco de contrapartidas monetárias, contribuindo assim para um verdadeiro comércio da imagem pessoal cada vez mais incentivado pela actividade publicitária. A inalienabilidade da imagem está por isso posta em crise. Será que a imagem pessoal não pode ser alienada? A imagem não pode ser alienada sob pena de violação do princípio que proíbe a venda ou disposição do corpo humano (artigo 81.º n.º 1 do C.c.), mas pode, salvo melhor opinião ser objecto de cedência, mesmo que exclusiva, mas sempre temporária. E tal entendimento não colide com o facto de a imagem ser um direito de personalidade e possuir a característica da intransmissibilidade, isto porque o sujeito não está em definitivo a vender, a entregar a sua imagem a outrem, antes está a ceder a sua utilização para fins que só podem ser lícitos e não violadores da lei (artigo 81.º do C.c.). Conclui-se assim, aliás na esteira de outras opiniões, que a imagem enquanto direito pessoal está dotado de um carácter ou de um potencial económico e patrimonial que lhe permite ter utilidade que satisfaz a publicidade⁽¹¹⁶⁾ e o marketing. De todo o modo, nunca esta economicidade pode retirar à imagem o seu carácter pessoal, como fazendo parte da pessoa humana, porque se o fosse estava a desvirtuar o sentido e o fim para que pode ter utilidade. Mesmo assim, faltando ou extinguindo-se esta utilidade, a imagem deixa de ter potencialidade económica. A morte da pessoa, extin-

⁽¹¹⁶⁾ Cf. *Nosso Código da Publicidade*, anotado e comentado, Vida Económica, 2003. O artigo 7.º, n.º 2 do C.P. diz: É proibida, nomeadamente, a publicidade que: c) atente contra a dignidade da pessoa humana. E a al. e) dispõe: utilize sem autorização da própria, a imagem ou as palavras de alguma pessoa.

gue para o mundo a imagem dessa pessoa fazendo terminar o seu direito de imagem. Haverá porém transmissão “mortis causa” do direito à imagem? Não pode existir transmissão do direito já que o direito à imagem enquanto direito de personalidade extingue-se com a morte do seu titular.

Desaparecendo o sujeito, a pessoa, desaparece a sua imagem. Mas o desaparecimento da imagem deixa para o mundo dos vivos, os seus resquícios, algo que existiu com vida, esse algo, não sendo a imagem e muito menos o direito de imagem do “de cuius”, sempre é a “imagem da imagem” que pode traduzir-se no retrato cuja utilização ou uso está regulada pelo n.º 1 segunda parte do artigo 79.º do C.c. Aqui, diz a lei que têm legitimidade para proteger e defender a ameaça ou ofensa da imagem de pessoa falecida, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer outro descendente, ascendente (...) (artigo 71.º, n.º 2). Contudo, não estamos perante uma transmissão “mortis causa” do direito à imagem, outrossim no âmbito da protecção do que ficou desse direito, podendo ele ser defendido, não por todos, mas apenas pelas pessoas da família, por aqueles que são mais próximos do titular da imagem.

O direito à imagem conhece várias teorias que procuram encontrar a sua fundamentação e elas são: *a teoria negativista* — os seus seguidores negam a existência do direito à imagem (Rosmini, Piola, Caselli, Schuster); *a teoria da subsunção do direito à própria imagem ao direito à honra* — para esta teoria, a protecção a dar ao direito à imagem é feita não directamente, mas através do direito à honra a que o direito à imagem constitui uma faceta ou resultado; *a teoria do direito à própria imagem como manifestação do direito ao próprio corpo* — para os seus defensores, o direito à imagem é uma extensão do direito sobre o próprio corpo, pelo que o direito à imagem está em relação ao corpo como o direito ao nome está em relação à pessoa; *teoria do direito à própria imagem como expressão do direito à intimidade ou reserva à vida privada* — para esta teoria, o direito à imagem está ligado à ideia da protecção à intimidade ou reserva à vida privada (right of privacy ou del diritto alla riservatezza); *a teoria do direito à própria imagem como espécie do direito à identidade pessoal ou teoria da identidade* — para os seus

defensores, existe um paralelismo entre a imagem e o nome das pessoas já que ambos possuem uma função identificadora do ser humano, pelo que o direito à imagem seria a expressão do direito à individualidade; *a teoria do direito à própria imagem e o direito à liberdade* — para esta teoria, a autorização, a divulgação ou exposição da imagem pessoal deve pertencer ao poder de autodeterminação de cada indivíduo, isto é, cada indivíduo deve ter a liberdade de escolher se o seu retrato deve ou não ser usado por terceiros; *a teoria do património moral da pessoa* — para esta teoria, o direito à imagem pessoal deve integrar-se juntamente com os demais direitos de personalidade, no património moral do indivíduo. Diríamos que a expressão “património moral do indivíduo” não é de todo correcta em face da natureza da matéria em análise, antes deveria tal expressão ser substituída pela expressão “imagem pessoal” ganhando assim toda a consistência que merece. Na verdade, aceitamos tal teoria com esta correcção, já que efectivamente a imagem integrada com os demais direitos de personalidade, constitui de facto o que podemos chamar com propriedade o direito à imagem pessoal, encontrando-se aqui o seu fundamento. Por último, *a teoria do direito autónomo à luz do direito positivo* — para esta teoria, o direito à imagem funda-se na lei civil e só nela, pelo que o direito à imagem só existe enquanto previsto na lei.

O Direito à imagem tem em nosso entender a sua autonomia, não como direito autónomo e distinto, mas como direito especial de personalidade que reúne em si mesmo todos os direitos de personalidade. Por essa razão podemos dizer que ele tem as mesmas características dos direitos de personalidade em geral, nomeadamente constituir um direito subjectivo de carácter privado e natureza absoluta; ser um direito de personalidade com conteúdo patrimonial quando pelo seu exercício possa gerar bens de valor económico; e é um direito inalienável, irrenunciável, intransmissível e imprescritível.

O direito à imagem é como vimos um direito através do qual a pessoa tem a faculdade de em exclusivo poder reproduzir, difundir ou publicar a sua própria imagem com carácter comercial ou não, podendo, quando assim o entender impedir outrem de reproduzir,

difundir ou publicar a sua imagem sem autorização ou consentimento⁽¹¹⁷⁾.

Desta ideia de direito à imagem retira-se que ele é um direito de personalidade que apresenta duas vertentes convergentes, uma positiva, porque confere uma faculdade, outra negativa porque impede a utilização da imagem por terceiros sem autorização ou consentimento. Por outro lado, o direito à imagem é um direito absoluto na medida em que é reconhecido como um verdadeiro direito de personalidade, pelo que impõe por um lado a terceiros esse reconhecimento (salvo no caso em que exista autorização para a utilização da imagem) e por outro lado não lhe é contraposto um dever jurídico, antes uma obrigação universal e por isso ele é um direito exclusivo. Assim, se o direito à imagem é um direito de personalidade, ele é também um direito subjectivo⁽¹¹⁸⁾, porquanto se traduz num poder concreto que é constituído por faculdades reais e potenciais, ou seja, a faculdade de poder reproduzir, difundir ou publicar a imagem com a exclusão de todos os demais, salvo quando exista autorização (expressa). Sendo o direito à imagem um direito subjectivo, ele tem uma estrutura com dois pólos e de relação, isto é, o direito à imagem é poder/faculdade e é liberdade/exclusividade, mas também é e de forma implícita auto-responsável, no sentido de que a pessoa quando abusa no uso ou na utilização da sua imagem é responsabilizada pelo ordenamento jurídico, do mesmo modo que quando outros o fazem de igual modo se pode falar em responsabilidade pela utilização abusiva ou ilícita da imagem (com ou sem autorização)^(119/120).

(117) Esta ideia ou noção de direito à imagem é dada e desde logo por CLEMENT CREVILLÁS SÁNCHEZ, in *Derechos de la personalidad*, 1995.

(118) Para MANUEL DE ANDRADE, in *Teoria Geral da Relação Jurídica, Vol. I*, o direito subjectivo é a faculdade ou o poder atribuído pela ordem jurídica a uma pessoa de exigir ou pretender de outra pessoa um determinado comportamento (positivo ou negativo).

(119) ORLANDO DE CARVALHO e CAPELO DE SOUSA, entendem que apesar de o art. 79.º não se pronunciar sob a proibição da captação da imagem, certo é que esta deve também ser proibida, no sentido de evitar os riscos de divulgação. Este é também o entendimento acolhido pela Lei espanhola.

(120) O artigo 199.º, n.º 2 do Código Penal Português, inserido no capítulo — Dos crimes contra outros bens jurídicos pessoais, sob a epígrafe “gravações e fotografias ilícitas”.

3. O direito à imagem no direito comparado

O direito comparado é o ramo da ciência jurídica que estuda as diferenças e as semelhanças que existem entre os vários ordenamentos jurídicos de diferentes países, agrupando-os de forma sistemática em famílias. Na actualidade, pode falar-se essencialmente nas famílias *romano-germânicas* e as da *commom law*.

Num passado não muito longínquo falava-se também da família dos direitos socialistas, hoje em declínio completo e com pouco significado no direito comparado. Além destas famílias, pode ainda referenciar-se outras, estas sem a importância e o âmbito das primeiras, mas que os juristas diferenciam, como p.ex. o direito muçulmano, e o direito do Extremo Oriente. Ainda com alguma importância, encontramos o direito ou grupos de ordenamentos jurídicos que se estruturam fora das grandes e principais famílias e que existem em alguns países da América, da Ásia e de África.

Tendo em conta o que se pode entender por direito comparado, apresentamos ainda que com alguma brevidade, o direito à imagem no direito comparado, nomeadamente em França, na Alemanha, na Itália, nos Estados Unidos da América do Norte e no Brasil.

Em França, a protecção e o reconhecimento do direito à imagem, como direito de personalidade nasceu e desenvolveu-se sobretudo por influência e actuação dos tribunais franceses que ao longo dos tempos foram formando ensinamentos que contribuíram para a protecção do direito à imagem. O Tribunal de Seine foi o primeiro tribunal francês que em 1858 julgou um caso sobre o direito à imagem, tendo aí determinado que os originais de várias fotografias de uma actriz morta fossem destruídos. De qualquer modo, a França não consagrou na sua Constituição o direito à imagem, tratando-o mais com a jurisprudência que se vai fixando, do que com a lei.

tas” dispõe: Na mesma pena incorre quem, contra a vontade: a) fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em eventos em que tenha legitimamente participado; ou b) utilizar ou permitir que se utilizem fotografias ou filmes referidos na alínea anterior, mesmo que licitamente obtidos.

Na Alemanha, o direito à imagem começa a merecer a preocupação dos juristas por volta de 1880, ano em que foi publicada a obra *“Das Recht am eigenum Bild da Keissner”*. Em 1907 é publicada uma lei que incorpora no direito alemão a tutela do direito à imagem, e em 1949 é consagrado na Constituição da República Federal, o direito à imagem através de uma cláusula de um direito geral da personalidade. Posteriormente, com a Lei Fundamental de Bonn, esta, ao tratar da liberdade de expressão do pensamento voltou a mencionar o direito à imagem fixando os limites para o exercício dos direitos que previa.

Em Itália, o direito à imagem passou por um processo longo de evolução. Em primeiro lugar foi consolidada a sua tutela através da influência da doutrina por volta de 1874, e o Código Civil italiano de 1942 consagrou e de forma expressa o direito à imagem, protegendo este direito contra reproduções, publicações e exposição de imagens feitas por terceiros sem o consentimento do seu titular. Por outro lado, a Constituição Italiana consagrou, tal como acontece em Portugal, uma cláusula geral de personalidade.

Nos Estados Unidos da América do Norte, a protecção do direito à imagem inicia-se em 1890, após uma forte discussão doutrinária e jurisprudencial, tendo sido por volta daquele ano de 1890 que um Tribunal do Estado da Geórgia quem primeiro proferiu uma decisão no sentido de proteger o direito à imagem. Em 1903, um diploma publicado no Estado de Nova York relativo ao direito à vida privada, proibia o uso do nome, do retrato ou outra espécie de imagem de qualquer pessoa viva para fins publicitários sem que houvesse o consentimento do próprio. Hoje, nos Estados Unidos da América, de uma forma geral estabelece-se uma diferenciação entre “right of privacy” e “right of publicity” que correspondem a aspectos morais e materiais do direito à imagem.

No Brasil, o direito à imagem tem consagração constitucional. Por um lado, foi consagrado de forma autónoma, a intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a garantia de indemnização material ou moral decorrente da sua violação (artigo 5.º, X). O direito à imagem foi entretanto sedimentado pela doutrina e pela jurisprudência, encontrando-se numa fase de forte desenvolvimento no ordenamento jurídico brasileiro.

A sua consagração como direito fundamental remonta à Constituição de 1824, onde se fazia já referência à inviolabilidade de domicílio. As Constituições que se seguiram não trataram do direito à imagem de forma expressa, mas contemplavam normas de proteção. Com a Constituição de 1988, o direito à imagem foi elevado à categoria de direito fundamental e como tal previsto no texto fundamental brasileiro. O Código Civil de 1916 já se referia ao direito à imagem, e o de 2002, no artigo 20.º trata expressamente do direito à imagem.

BIBLIOGRAFIA**PARTE I**

Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura — Vols. 7, 11 e 15.

Enciclopédia LOGOS.

Enciclopédia Larousse.

Dicionário de Língua Portuguesa (A.C) e outros.

Dicionário Houaiss.

Filosofia (história) — imagem.

A imagem na comunicação, publicidade, direito autoral e Direito.

O Erro de Descartes — Emoção, Razão e Cérebro Humano, ANTÓNIO R. DAMÁSIO, Círculo de Leitores, 1995.

PARTE II

DIOGO LEITE DE CAMPOS — *O Direito e os Direitos da Personalidade*, ROA, 53, II, 1993.

MANUEL VILHENA DE CARVALHO — *O Nome das Pessoas e o Direito*, Almedina, 1989.

ANTÓNIO MARIA M. PINHEIRO TORRES — *Acerca dos Direitos de Personalidade* — Ed. Rei dos Livros, 2000.

GUILHERME MACHADO DRAY — *Direitos de Personalidade*, Almedina, 2006

ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO — *Tratado de Direito Civil. I, Parte Geral*, Almedina, 2000.

MANUEL DE ANDRADE — *Teoria Geral da Relação Jurídica, Vol., I* — Almedina, reimpressão, 2003.

CLÁUDIA TRABUCO — *Dos contratos relativos ao direito à imagem*, in “O Direito”, 133, 2001, II, 389-459.

